



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO IV - Nº 945 - quinta-feira, 10 de Junho de 2021

Páginas

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO

AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI n. 10.083/21

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO III, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO n. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA EM DATA DE 07 DE JUNHO DE 2021, SOB O n. 10484/2021, A MENSAGEM n. 61, DE 27 DE MAIO DE 2021, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI n. 25, DE 27 DE MAIO DE 2021, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O n. 10.083/21, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00".

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE JUNHO DE 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N. 10.078/21

"AUTORIZA A FIGURAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E HINO DE CAMPO GRANDE, NOS CADERNOS E LIVROS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a reprodução integral da letra do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de Mato Grosso do Sul e Hino de Campo Grande e do nome de seus autores, na contracapa de todos os cadernos e livros didáticos distribuídos na Rede Pública Municipal de Ensino do Ensino Fundamental.

§ 1º A autorização de reprodução dos hinos de que trata o *caput* deste artigo, entrará em vigor no ano subsequente à sanção do projeto.

§ 2º No caso do material didático já editado e que esteja em uso, terá continuada a utilização até o seu completo esgotamento físico ou acadêmico, conforme cada caso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a lei, naquilo que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS) 27 de Maio de 2021

ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva incorporar, aos livros e cadernos utilizados nas escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, o texto do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado de Mato Grosso do Sul e Hino de Campo Grande e do nome de seus autores

Não são poucos os reclames de pessoas na faixa etária acima dos 45 anos quanto à perda ocorrida na formação de nossas crianças quando o assunto é civismo, disciplina e patriotismo.

No entanto, forçoso reconhecer que, nos últimos tempos, a sociedade brasileira, em geral, está preocupada com as crianças e adolescentes (quase vítimas) de uma cultura de importação de costumes e outras coisas produzidas no exterior em razão de uma globalização galopante, que, gradativamente, vem aviltando a formação do cidadão brasileiro, de certo modo "aproveitando-se" do afrouxamento das nossas práticas.

Entendo que nosso papel como legisladores é de resgatar esses valores para a formação de um cidadão, assim conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Campo Grande (MS) 27 de Maio de 2021

ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI N. 10.079/21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O SAMUVET NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o serviço de SAMUVET no âmbito do município de Campo Grande/MS.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, o serviço de SAMUVET cumprirá o procedimento de serviço de atendimento móvel de urgência, bem como o transporte de animais acidentados, feridos, em situação de visível enfermidade ou qualquer outro trauma.

Art. 2º - O serviço de SAMUVET atenderá exclusivamente animais abandonados ou "de rua", podendo ser acionado por entidades protetoras credenciadas na Subsecretaria do Bem-Estar Animal - SUBEA, ou no Conselho Municipal do Bem-Estar Animal - COMBEA e pela Patrulha Ambiental da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único - A ambulância poderá ficar de prontidão na unidade de pronto atendimento veterinário (UPA-VET) à disposição da população durante o horário de seu funcionamento.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlão

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Art. 3º - O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, naquilo que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS) 31 de Maio de 2021



ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição surgiu em decorrência inúmeras notícias de animais abandonados ou "de rua" visivelmente enfermos ou feridos.

Um exemplo mais comum são os atropelamentos envolvendo cães e gatos no tráfego urbano de nossa capital, motivo da necessidade do SAMUVET, que disponibilizará o atendimento desses animais acidentados, feridos, em situação de visível enfermidade ou qualquer outro trauma grave.

A ambulância será preparada para o transporte e atendimento de primeiros socorros aos cães e gatos "de rua" ou abandonados, devendo obrigatoriamente ser composta por 1 (um) médico veterinário, podendo estar acompanhado de acadêmicos do curso de medicina veterinária, por meio de parcerias com as Universidades.

Os atendimentos previstos nesta lei deverão ser somente aos animais abandonados, atropelados ou "de rua", eis que os animais protegidos, que possuem proprietários, são seus as responsabilidades de providenciarem as assistências.

Os animais socorridos pela SAMUVET após a melhora serão disponibilizados para adoção.

Esse serviço já vem sendo adotado em Florianópolis e Campinas, que possuem inclusive ambulatório para atender a demanda do serviço móvel e conta também com a Secretaria Municipal do Bem Estar Animal. Existem iniciativas também em Salvador e São Paulo.

Importante lembrar, que o Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada com o fim de colaborar e viabilizar, de diversas formas, o presente projeto, bem como contribuir nas campanhas contra os maus tratos aos animais.

Por fim, quanto à legalidade do presente projeto de lei, está contida na Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município, eis que assunto de interesse local e que repercute diretamente na vida da população, sem qualquer vício que macule sua prosperidade, razão pela qual submeto esta proposição a apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na forma regimental.

Campo Grande (MS) 31 de Maio de 2021.



ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº 10.080/21

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, O "CERTIFICADO DE VALOR CULTURAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS

APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a instituir no âmbito do Município de Campo Grande, o "Certificado de Valor Cultural", a ser outorgado a pessoas jurídicas que atenderem às exigências especificadas nessa Lei.

Art. 2º O "Certificado de Valor Cultural" terá validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por quantas vezes o poder público municipal julgar conveniente.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser concedidos certificados temporários para pessoas jurídicas que realizarem eventos, por prazo de validade igual ao de realização do evento, desde que este faça parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande.

Art. 3º O mencionado certificado será concedido por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, mediante requerimento apresentado pela pessoa jurídica interessada.

Parágrafo primeiro. O interessado deverá possuir alvará de funcionamento ou de realização de sua atividade e estar em dia com suas obrigações fiscais perante o Município.

Parágrafo segundo. Para o recebimento do "Certificado de Valor Cultural", o interessado deve promover atividades artísticas e culturais regulares, que se configurem como opção de lazer para a população campo-grandense, atração turística ou fator de valorização do patrimônio material e imaterial de campo grande, do estado ou do país.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo manifestação favorável ao interessado pela concessão do "Certificado de Valor Cultural", referida decisão será publicada no Diário Oficial de Campo Grande – DIOGRANDE.

Art. 4º Os agraciados com a emissão do "Certificado de Valor Cultural" serão incluídos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, no Guia de Informações Turísticas, além de constarem em lista fixada no site da própria Secretaria.

Parágrafo único. A divulgação desta lista deverá incluir o nome dos agraciados, seus respectivos endereços, contatos, horários de funcionamento e atividades artísticas e culturais oferecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá expedir normas e regulamentos necessários à execução desta Lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande, 02 de junho de 2021.



RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito de Campo Grande, o "Certificado de Valor Cultural", a ser concedido a pessoas jurídicas que promoverem regularmente atividades artísticas e culturais, como opção de lazer para a população e, também, que estimulam a valorização do patrimônio cultural.

E para que isso aconteça, a Constituição Federal (art. 215, *caput*) é clara ao dizer que o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Por sua vez, o art. 216, § 1º, da CF, determina que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promova e proteja o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Já o § 3º do mesmo artigo, diz que a lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

De outro modo, a Emenda Constitucional nº. 71, de 29 de novembro de 2012, acrescentou o art. 216-A, para instituir o Sistema Nacional de Cultura, sendo regulado pelos seguintes princípios: "fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais (inc. III); "cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural (inc. IV); "complementariedade nos papéis dos agentes culturais".

Vale, ainda, destacar que o Plano Nacional de Cultura, regulado pela Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010, estabelece como um de seus objetivos "desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais (art. 2º, IX).

A cultura é algo peculiar aos indivíduos, primordial a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte indispensável para consumação dos Direitos Humanos. Por isso, a ideia do "Certificado de Valor Cultural" é justamente de criar mecanismo legal que reconheça as organizações da sociedade civil e os espaços e estabelecimentos públicos e privados que atuem no fomento, produção e difusão da cultural local, do estado e do Brasil.

Assim, este Projeto de Lei, foi idealizado em harmonia com os objetivos da Constituição Federal, do Plano Nacional de Cultura, do Sistema Nacional de Cultura, Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS e do Sistema Municipal de Cultura, na medida que incentiva o desenvolvimento da economia cultural, ao estimular as atividades culturais de lazer e de atração turística em nossa cidade.

Diante destas argumentações, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação desta matéria.

Campo Grande, 02 de junho de 2021.



RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

LEGISLAÇÃO CITADA**Referência:**

*Constituição Federal/88 - artigos 1º, III, 3º, I e III, 215, *caput*, 216, §§ 1º e 3º, 216-A.

*Lei n. 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura)

*Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS - artigos 174, I a IV, 182, *caput*, 183, I e V (Da educação e cultura).

*Decreto n. 12.382/2014 (Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Campo Grande-MS).

*Decreto n. 13.060/2017 (Dispõe sobre a Competência e Aprova a Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

PROJETO DE LEI Nº 10.081/21

DENOMINA DE PIERRE ADRI O CONJUNTO RESIDENCIAL A SER CONSTRUÍDO NO BAIRRO CABREÚVA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**APROVA:**

Art. 1º. Fica denominado de **Pierre Adri** o Conjunto Residencial a ser construído no imóvel denominado Área "A", matrícula nº 31.290 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição - Bairro Cabreúva, no município de Campo Grande-MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2021.

Vereador Otávio Trad
PSD

JUSTIFICATIVA

O propósito do presente projeto é prestar uma justa homenagem à família do saudoso **Pierre Adri**, atribuindo seu nome ao Conjunto Residencial que será construído neste município, no bairro Cabreúva, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a sociedade Campo-Grandense.

Pierre Adri, filho dos imigrantes libaneses Wadi e Rosa Adri, nasceu em Campo Grande-MS, no dia 22 de outubro 1946. Casado com Mirna Sandra Di Giacomo Adri, era pai de Milena, Rejane, Marcelo e Reinaldo. Foi advogado, jornalista, radialista, leiloeiro oficial e escritor. Pierre completou os estudos no colégio Dom Bosco em Campo Grande e se formou em Direito, no Rio de Janeiro, pela Universidade Federal Fluminense - UFF, em 1970. Militou na área jurídica até 1984. Depois disso, exerceu constante e ininterruptamente as profissões de jornalista e radialista desde abril de 1971, sendo considerado profissional em razão das suas respectivas atividades serem anteriores ao ano de 1987. Também se formou em Teologia pela FATHÉL.

Em 1973, participou da primeira transmissão radiofônica à longa distância para Mato Grosso, na primeira participação do Comercial pelo Campeonato Brasileiro contra o Ceará, em Fortaleza. Também participou da primeira transmissão radiofônica internacional para Campo Grande, quando esteve na Colômbia, no 2º Mundialito de Cali, onde o Brasil venceu o torneio e se classificou para a Copa do Mundo de 1978, na Argentina.

Em 1974, participou da fundação da Associação Brasileira de Cronistas Esportivos - ABRACE, sendo eleito o primeiro delegado da região Centro-Oeste pela entidade. Foi o primeiro presidente da Associação de Cronistas Esportivos de Mato Grosso do Sul - ACEMS, seu fundador, eleito em 1978 e reeleito até 1984, por dois mandatos consecutivos. Foi o primeiro presidente do Conselho Regional de Desportos, eleito em 1979, reeleito em 1981 até 1983, na oportunidade comandando a fundação de 11 Federações Desportivas em MS, sendo posteriormente o seu membro efetivo até 1987. Foi presidente da Federação de Basquetebol de Mato Grosso do Sul, no período de 1985 a 1987.

Como jornalista, teve em sua trajetória profissional mais de 8.000 artigos assinados em vários órgãos de imprensa de MS e MT, além de inúmeras reportagens sem assinatura. Foi Diretor-Geral do Jornal da Manhã, de circulação diária, à época, em MT e MS, no período de 1978 a 1984. Comandou ao lado de Rui Pimentel, também falecido, a equipe Bola de Ouro, na Rádio Difusora AM.

Na década de 1980 esteve três vezes no Iraque. Em 1989, foi a convite do governo do então presidente Saddam Hussein, juntamente com uma comitiva de jornalistas do mundo todo, que buscava divulgar o país que emergia no Golfo Pérsico à época.

Teve passagens pelas emissoras: TV Morena, Difusora Pantanal (PRI-7), Cultura, Educação Rural, Capital AM e Capital e Cidade FM, participando ativamente nas suas jornadas da fase áurea do futebol de MS e fazendo coberturas esportivas em 55 países, em especial, nas Copas de: 1986, 1994, 1998 e 2006 e os Jogos Olímpicos de 2000 em Sydney na Austrália. Em 1982, foi o jornalista convidado para acompanhar o Operário Futebol Clube à

Coreia do Sul, na "President Cup", com mais 11 seleções convidadas, que não participaram na Copa de 1982, na Espanha, além do Bayern Leverkusen da Alemanha e o PSV Eindhoven da Holanda.

Como cronista esportivo, recebeu várias condecorações esportivas, entre elas a Medalha Esportiva Federação de Futebol de Israel, inclusive sendo laureado com o "Troféu Bola de Ouro", por cinco vezes. Integrou, como comentarista político, o Programa "Tribuna Livre", de Rui Pimentel, nas rádios FM Capital e Cidade.

Foi membro efetivo da Academia Municipalista de Letras do Brasil e da União Brasileira de Escritores UBE-MS, tendo publicado em novembro de 2005 o livro intitulado "O Meu Colégio Dom Bosco". Também foi presidente da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo no Estado - ABRAJET/MS e Vereador na Capital pelo período de fevereiro a agosto de 1987.

Em 1982, fundou a Revista Destaque, ao lado do jornalista Joaquim Leite Neto, que permanece em circulação ininterrupta até os dias atuais, abordando os mais diversos temas que permeiam a vida e o cotidiano da sociedade campo-grandense e sul-mato-grossense.

Atuou por 35 anos por leiloeiro público oficial em Mato Grosso do Sul, realizando inúmeros certames para diversos órgãos públicos nas esferas: Municipal, Estadual e Federal, tendo recebido, em 2006, da Presidência da República, através da Secretaria Nacional Antidrogas, o diploma de mérito pela valorização da vida em reconhecimento a sua contribuição nas ações de implementação e fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas.

Possuía várias condecorações, tais como: Destaque Descendência Libanesa; Troféu Abrajat Santa Catarina e Minas Gerais; Membro Honorário da Força Aérea Brasileira; Colaborador Emérito do Exército Brasileiro; Condecoração no Grau de Cavaleiro pelo Ministério da Aeronáutica; três condecorações pela Assembleia

Legislativa de Mato Grosso do Sul; seis pela Câmara Municipal de Campo Grande, entre outras.

Filho de Campo Grande, era entusiasta da cidade e a levava com orgulho por onde passava. Desempenhou várias funções políticas institucionais e de relevância econômica e cultural para o desenvolvimento de nosso município. Foi professor no Ginásio Moderno Mace e na FUCMT nos cursos de Serviço Social e Direito, além de ter colaborado efetivamente na formação de diversos profissionais que hoje atuam em nossa cidade nos mais diversos segmentos.

Pierre Adri faleceu aos 73 anos de idade no dia 29 de setembro de 2020, deixando uma história de sucesso, dedicação e humanidade em várias áreas onde atuou, sempre com muita alegria, respeito, profissionalismo e amor ao próximo.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto que têm o caráter de reconhecer o papel importante deste cidadão no desenvolvimento de nosso Estado e Capital.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

Vereador Otávio Trad
PSD

MENSAGEM n. 123, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**Institui o Programa Municipal de Microcrédito Popular (Programa Avançar), no Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.**"

Historicamente cumpre lembrar que em 27 de setembro de 2002, o Município de Campo Grande - MS, instituiu o Programa de Microcrédito Produtivo e Solidário (CREDIGENTE), por meio do Decreto n. 8.534, tendo a Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT), como unidade gestora e executora de referido Programa.

Tal Programa tinha como finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, prioritariamente aquelas oriundas do Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda em Áreas de Pobreza no Município de Campo Grande - MS (PRONAGER), como alternativa de crédito popular para geração de trabalho, emprego e renda.

Nesse contexto o CREDIGENTE realizava a:

I - concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das Micro e Pequenas Empresas;

II - concessão de empréstimos a empreendedores informais, Cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, prioritariamente aquelas oriundas do PRONAGER; empresas;

III - concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas; e

IV - prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.

Ao longo desses anos o Programa passou por várias alterações, sendo a mais significativa delas ocorrida em 29 de janeiro de 2016, por meio do Decreto n. 12.815, que transformou o CREDIGENTE em BANCO CANINDÉ - Crédito Social.

No período de execução do Programa Credigente/Banco Canindé foram emprestados um montante de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões) e um total de 2.491 (duas mil e quatrocentos e noventa e uma) pessoas foram atendidas pelo Programa e puderam empreender e impulsionar

os seus negócios.

Ocorre que o BANCO CANINDÉ - Crédito Social, foi extinto por meio do Decreto n. 13.106, de 13 de março de 2017, por recomendação administrativa/jurídica.

Assim, visto a importância de programas dessa natureza que promovam o fomento de crédito à população de baixa renda e que muitas vezes estão excluídas dos serviços convencionais do sistema bancário tradicional, o Poder Executivo do Município de Campo Grande - MS, submete o Projeto de Lei anexo, que tem como finalidade a promoção da inclusão social e produtiva, o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas e cooperativas, por meio da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.

Dentro desse contexto, será considerado microcrédito, para efeitos do Programa Avançar, o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas com taxas de juros reduzidas, com os seguintes objetivos:

I - fomentar o acesso a linhas de crédito, pela adoção de medidas mais amplas e democráticas em condições facilitadas;

II - aumentar as oportunidades de trabalho e renda por meio da criação, ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos no território do Município de Campo Grande - MS;

III - elevar a qualidade de vida da população campo-grandense por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

IV - combater o desemprego e fomentar o empreendedorismo;

V - promover a capacitação e a qualificação de novos e atuais empreendedores e gestores de micros e pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

VI - oferecer orientação para o aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores participantes do Programa; e

VII - incentivar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições e demais espaços municipais que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

O Projeto de Lei anexo foi idealizado atendendo as prerrogativas do Banco Central do Brasil.

Ressaltamos aos Membros dessa Colenda Casa de Leis a importância ainda deste Programa, sobretudo nesse momento em que estamos vivenciando uma série de intempéries provocada pela pandemia do SARS-Coronavírus (SARS-CoV) e, na qual fomos obrigados a nos adaptar. Dentre tais intempéries podemos citar: o desemprego, o fechamento de estabelecimentos comerciais, entre outras, que atingiram não só o Brasil, mas vários países. E em Campo Grande não está sendo diferente de outros municípios, pois neste período de pandemia já ultrapassamos números alarmantes de pessoas desempregadas e estabelecimentos fechados.

Importante destacar que este Programa de Microcrédito fará parte da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Campo Grande, pois ao fomentar a abertura de novos pequenos negócios ou a melhoria e investimentos daqueles já existentes, alavancaremos e impulsionaremos, com responsabilidade social, o crescimento econômico da nossa Capital Morena.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.082/21

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO POPULAR (PROGRAMA AVANÇAR), NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO POPULAR** **(PROGRAMA AVANÇAR)**

Seção I **Das Definições e Objetivos**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Microcrédito Popular (Programa Avançar), com a finalidade de promover a inclusão social e produtiva, o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda entre os empreendedores individuais, formais ou informais, microempresas e cooperativas, por meio da concessão de microcrédito e capacitação empreendedora.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se microcrédito, o empréstimo de caráter social, inclusivo e orientado, concedido de forma simplificada para fomento e financiamento das atividades produtivas com taxas de juros reduzidas.

Art. 2º São objetivos do Programa Avançar:

I - fomentar o acesso a linhas de crédito, pela adoção de medidas mais amplas e democráticas em condições facilitadas;

II - aumentar as oportunidades de trabalho e renda por meio da criação,

ampliação, modernização ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, individuais e coletivos no território do Município de Campo Grande - MS;

III - elevar a qualidade de vida da população campo-grandense por meio da criação de fontes de renda seguras e consistentes, que proporcionem sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

IV - combater o desemprego e fomentar o empreendedorismo;

V - promover a capacitação e a qualificação de novos e atuais empreendedores e gestores de micros e pequenos negócios, de forma a aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

VI - oferecer orientação para o aperfeiçoamento da comercialização dos produtos e serviços ofertados pelos empreendedores participantes do Programa; e

VII - incentivar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições e demais espaços municipais que contribuam para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º São proponentes do Programa Municipal de Microcrédito Popular (Programa Avançar) as pessoas físicas e jurídicas especificadas no *caput* do art. 1º desta Lei, domiciliadas e residentes no Município de Campo Grande-MS que atendam as seguintes condições:

I - necessitem de crédito para a realização de ativos e/ou formação de capital de giro;

II - formalização de pedido por meio de formulário pelo proponente;

III - apresentação do plano de negócios demonstrando a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, comprovando da capacidade de endividamento e demais requisitos;

IV - apresentação de certificação de capacitação na área de autogestão e empreendedorismo oferecido por órgãos públicos ou instituições parceiras, com carga horária não inferior a quatro horas;

V - apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, de débitos com o Município;

VI - não possuir vínculo de trabalho efetivo, de contrato, de confiança ou terceirizado, direta ou indiretamente, com a administração pública municipal ou outros entes federados;

VII - não estar participando de outro programa de microcrédito popular; e

VIII - não estar financeiramente inadimplente com este programa municipal de microcrédito.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Seção I **Dos Órgãos e suas Competências**

Art. 4º Compete à Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - MS, (FUNSAT), a direção geral do Programa Municipal de Microcrédito Popular (Programa Avançar), em especial:

I - o planejamento e o controle, por meio de normativas, das ações de gestão administrativa e coordenação necessárias à realização do programa;

II - a direção do pré-cadastro e da habilitação do Plano de Negócio;

III - a realização de despesas administrativas indispensáveis e necessárias a operacionalização do Programa Avançar;

IV - o planejamento de outras ações e custos relacionados à organização do Programa Avançar; e

V - o controle da prestação de contas dos recursos públicos utilizados para operacionalização do Programa Avançar.

Parágrafo único. No cumprimento destas competências, a FUNSAT poderá contratar serviços e estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, desde que observadas as respectivas normas legais.

Art. 5º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Campo Grande (CTER/CG-MS) o gerenciamento estratégico do Programa Avançar, e para consecução desta atribuição deverá:

I - aprovar critérios e limites globais e individuais para a realização do programa de concessão de microcrédito, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias;

II - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, para prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento do Programa Avançar, tendo por objetivo recursos ao mesmo;

III - aprovar normas específicas destinadas a reger as atribuições do Comitê Gestor e normas de funcionamento; e

IV - aprovar critérios de adesão e exigências de contrapartidas que deverão reger o estabelecimento de vínculos e/ou parcerias com organizações governamentais e não governamentais.

Art. 6º Fica criado o Comitê Gestor, instância responsável pela coordenação técnico-analítica do Programa Avançar, que acompanhará o desenvolvimento do processo de adesão dos proponentes ao programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As competências do Comitê Gestor serão definidas por Decreto.

Art. 7º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - um representante da Fundação Social de Campo Grande (FUNSAT) - Presidente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia (SEDESC) - Vice-Presidente;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN); e

IV - dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelos respectivos Secretários e Diretor-Presidente.

§ 2º Os representantes constantes no inciso IV, deste artigo, deverão ser indicados, pelas respectivas Diretorias das organizações participantes.

§ 3º O presidente do Comitê Gestor será substituído em seus impedimentos pelo vice-presidente; e

§ 4º Os demais membros do Comitê Gestor serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes indicados concomitantemente com os titulares.

Art. 8º Os recursos do Programa Avançar serão operacionalizados pela Fundação do Trabalho de Campo Grande, por meio de agente financeiro, devidamente autorizado junto ao Banco Central, contratado dentre bancos oficiais, organizações operadoras de microcrédito, organizações executoras de fundos rotativos solidários, bancos comunitários, cooperativas de crédito ou outras instituições afins.

§ 1º O critério para o pagamento do agente financeiro será definido em Edital de Licitação.

§ 2º As condições e prazos dos empréstimos serão definidos pelo CTER/CG-MS, observado a legislação vigente.

§ 3º As competências do agente financeiro serão definidas por decreto.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia (SEDESC), dentro de suas próprias atribuições legais, promover ações de apoio, orientação e acompanhamento aos beneficiários do Programa Avançar, em especial:

I - a qualificação e capacitação dos beneficiários nas áreas de empreendedorismo, gestão de negócios e outras correlatas;

II - o suporte técnico à execução do plano de negócios, objeto do microcrédito;

III - o estímulo à manutenção e à expansão da atividade no Município; e

IV - demais ações institucionais que atendam às finalidades do Programa.

Seção II Dos Recursos

Art. 10. O Programa Municipal de Microcrédito Popular (Programa Avançar), será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Município;

II - receitas auferidas com as aplicações dos recursos que o constituem;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; e

IV - outros recursos públicos provenientes de programas governamentais do Estado e/ou da União.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor créditos adicionais no montante total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinados ao financiamento do Programa Municipal de Crédito Popular; e

§ 2º Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais de que trata o *caput* serão obtidos por qualquer dos meios autorizados pelo art. 43, § 1º, I a IV, da Lei Nacional n. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 61, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 25, de 27 de maio de 2021, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2021, Lei n. 6.536/2021, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

Fundamentado no inciso III § 1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964, o pedido de crédito especial importa em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), conforme anulações a serem mencionadas no ato de abertura do crédito.

A proposta ora encaminhada tem por objetivo atender despesas que viabilizam a coordenação, o gerenciamento e a execução centralizada das atividades voltadas a atender às demandas de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, mediante a realização dos procedimentos administrativos de compras governamentais para aquisição de bens e contratação de serviços, alienações, publicidade e obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei 6.562, de 25 de fevereiro de 2021 que criou Secretaria-Executiva de Compras Governamental, a fim de organizar e promover as políticas públicas voltadas a essa área de atuação no Município.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, entretanto ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exª. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 25, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 39 da LOM e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

Marcos Marcelo Trad
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.083/21.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.000.000,00.

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 6.536, de 7 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinados a previsão de dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anulação a ser mencionada no ato de abertura do crédito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 27 DE MAIO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.60, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Senhor Vereador,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n. 24, de 27 de maio de 2021, que "**Dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual 2018/2021**", instituído pela Lei n. 5.949, de 29 de dezembro de 2017.

Em virtude da publicação da Lei n. 6.562, de 25 de fevereiro de 2021, que altera dispositivos da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, dentre os quais, foi criada a Secretaria-Executiva de Compras Governamentais e ainda, a publicação no DIOGRANDE n. 6.228, de 10 de março de 2021, do Decreto n. 14.666, de 09 de março de 2021, que aprova a estrutura básica e o regimento interno da SECOMP, ficando alterado o status de Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM para Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP.

O Projeto de Lei ora encaminhado, vincula ao Programa Fortalecimento Institucional e a inclusão do Objetivo, Iniciativa, Ação e Metas Iniciativa da SECOMP.

Com o objetivo de coordenar, gerenciar e executar as demandas de procedimentos licitatórios dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, reduzindo custos e observando a legalidade dos atos e dos princípios constitucionais, diante deste cenário encaminhamos o objetivo e as metas dessa área de atuação do município que também passará a apresentar uma dotação orçamentária específica para organizar e promover as políticas públicas voltadas à coordenação e gerenciamento das demandas dos órgãos e entidades dessa Administração na Capital.

Contando com o altivo espírito público de V.Ex^a. e dignos pares, entregamos este Projeto de Lei para que seja analisado e votado em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse excelso Poder Legislativo.

Atenciosamente,
Campo Grande, 27 de maio de 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.084/21.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI n. 5.949, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017."

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei n. 5.949, de 29 de dezembro de 2017, o programa, o objetivo e as metas de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, DE 27 DE MAIO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



PPA 2018-2021
RS 1,00

POLÍTICO INSTITUCIONAL	
PROGRAMA	21 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
TIPO PROGRAMA	TEMÁTICO
OBJETIVO	68 - Controlar e realizar compras e contratações governamentais visando a otimização dos recursos públicos e a celeridade dos procedimentos licitatórios, reduzindo custos e observando a legalidade dos atos e dos princípios constitucionais.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	4000F - SECRETARIA-EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SECOMP
INICIATIVA	72 - Operacionalização das compras governamentais, coordenando, gerenciando e executando de forma centralizada as atividades voltadas às compras municipais.
META INICIATIVA	1 - Normalizar as rotinas para as atividades de planejamento das especificações de material e serviços das necessidades de compras no âmbito do Poder Executivo autárquico, aumentando em 15% os itens cadastrados no catálogo. 2 - Capacitar 100% dos servidores para realizar a execução das ações dos procedimentos licitatórios e demais demandas dos órgãos e entidades do município. 3 - Converter o Sistema de Registro de Preços para a aquisição de materiais e contratação de serviços comuns de uso geral dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal com o aumento de 40% da capacidade de armazenamento de Registro de Preços. 4 - Implementação do Sistema SGA

MENSAGEM n. 125, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA SHIFT FITNESS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de operação e gestão de academias de ginástica e outros, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.086/21.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA SHIFT FITNESS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Artigo 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 89.068/2020-38, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 135/ CODECON, de 09/02/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **SHIFT FITNESS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E PARTICIPAÇÕES S.A**, CNPJ/MF n. 30.769.960/0001-81, na forma de: redução de 50% do IPTU por 05 anos; redução de 5% para 2% da alíquota do ISSQN incidente sobre as obras de construção; redução da alíquota do ISSQN sobre os serviços de operação

empresa, de 5% para 2%, por 3 anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 65, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA MULTI ENERGISA SERVIÇOS SA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de tele atendimento e atendimento pessoal de consumidores de energia elétrica, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.087/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA MULTI ENERGISA SERVIÇOS SA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 96.978/2019-89, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 118/ CODECON, de 08/10/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa MULTI ENERGISA SERVIÇOS SA, CNPJ/MF n. 03.455.071/0002-58, na forma de: redução da alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), para as atividades de Call Center – operações gerais de atendimento (telemarketing) e atendimento pessoal de consumidores de energia elétrica, por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 66, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E CONCEDE A REDUÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA FJA LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo

Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de etanol, além de outras atividades constantes no objeto social da empresa, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.088/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A REDUÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA FJA LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 39.230/2017-17, de 19 de maio de 2017, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 091/CODECON, de 25 de setembro de 2017, ficam concedidos os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **FJA LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - EPP**, CNPJ/MF n. 17.974.229/0001-20, na forma de: doação de área localizada no Bairro Moreninha, correspondente ao Lote n. X2H7 (X dois H sete), com área total de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), matrícula n. 257.792, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; Redução para 2% (dois por cento) da alíquota do ISSQN incidente sobre as obras de construção do empreendimento; Redução 50% (cinquenta por cento) do IPTU incidente sobre o imóvel incentivado, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do "caput", do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será revertida ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel doado é de R\$ 4.174.800,00 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 5.945, de 21 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 67, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte, coleta e triagem de resíduos sólidos, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.089/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S.A., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 125.247/2019-21, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 121, de 11 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **COLECTA RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S.A.**, CNPJ/MF n. 26.220.274/0002-60, na forma de: doação de 40 hectares, fração da Área Remanescente, parte da Fazenda Imbirussu, matrícula originária n. 69.958, da 2ª Circunscrição; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre os serviços prestados por 10 (dez) anos; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 10 (dez) anos e garantia de disponibilização e conexão da rede de água e esgoto.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel doado é de R\$ 34.932.000,00 (trinta e quatro milhões e novecentos e trinta e dois mil reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 68, 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA AMAZÔNIA MADEIRAS LTDA ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi

devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de madeiras brutas e serradas, materiais para construção, transporte rodoviário de cargas e serviços de guincho de veículos, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.090/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA AMAZÔNIA MADEIRAS LTDA ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 106.902/2018-14, de 30 de novembro de 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 108, de 17 de dezembro de 2018 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **AMAZÔNIA MADEIRAS LTDA ME**, CNPJ/MF n. 01.589.479/0001-06, na forma de: doação do Lote de terreno n. 1R, da Quadra n. 03, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 7.068,05 m², matrícula n. 144.831, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art.6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação

será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel descrito no art. 1º é de R\$ 623.402,00 (seiscentos e vinte e três mil e quatrocentos e dois reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 69, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.091/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO**

TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 10.285/2019-99, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 112/CODECON, de 22/04/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ/MF n. 01.452.651/0002-66, na forma de: Redução de 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 08 (oito) anos, incidente sobre o imóvel localizado na Avenida Henrique Bertin, lote R2A, Bairro Jardim Los Angeles, nesta capital, com a inscrição imobiliária n. 14870120010 ;Redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado; Seleção de mão de obra a ser utilizada no empreendimento em convênio a ser estabelecido com a Fundação Social do Trabalho- FUNSAT;

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 4º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 5º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 70, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SEMENTES PASTOFORMA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista de sementes, flores plantas e gramas, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela

Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.092/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SEMENTES PASTOFORMA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 53.527/2019-48, de 23 de maio de 2019, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 113, de 27 de maio de 2019 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **SEMENTES PASTOFORMA LTDA**, CNPJ/MF n. 14.569.980/0001-52, na forma de: doação do Lote de terreno n. 14, da Quadra n. 03, do Polo Empresarial, com área total de 15.434,9329 m² (quinze mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados), matrícula n. 197.051, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção civil do empreendimento incentivado e que a contratação e qualificação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento, poderá ser em convênio estabelecido com a Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela Beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 4º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 5º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 6º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 7º O valor do imóvel descrito no art. 1º é de R\$ 4.567.967,50 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e

sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 71, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**CONCEDE INCENTIVOS NA FORMA DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA RABACOW & RABACOW LTDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**"

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com os respectivos Pareceres Favoráveis do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme consta das Deliberações daquele Conselho e dos respectivos Extratos, devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de Hotelaria e Serviços de Turismo, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado se refere a Processos Administrativos em tramitação, que estavam sob os cuidados da gestão anterior, cujos andamentos dos mesmos não foram a contento, sob pena de causar prejuízos, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148,149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.093/21

CONCEDE INCENTIVOS NA FORMA DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA RABACOW & RABACOW LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 95.925/2010-49, de 08 de novembro de 2010, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 047/CODECON de 22/11/2010, ficam concedidos os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **RABACOW & RABACOW LTDA**, CNPJ/MF n. 11.730.346/0001-61, na forma de: Redução de 30% (trinta por cento) do IPTU, por 03 (três) anos incidente sobre o imóvel beneficiado, localizado

na Rua Amapá, n.6.651 Jardim Noroeste e a Isenção das Taxas e do ISSQN incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais ora concedidos, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 72, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A REDUÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei, encaminhado, atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de produtos alimentícios, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória, como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número considerável de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar a apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.094/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COM A REDUÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 78.864/2012-71, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 104/CODECON, de 15 de agosto de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF n. 06.191.751/0003-80, na forma de: doação do lote de terreno urbano n. 13C (treze C), da quadra n. 07 (sete), do Parcelamento Polo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), Matrícula n. 126.169, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, por 05 (cinco) anos; redução da alíquota do ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela Beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e para a fixação do período de vigência dos incentivos fiscais ora concedidos, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Os incentivos serão revogados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º Por se tratar de doação de imóvel público, condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 5.447, de 05 de janeiro de 2015.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 73, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A REDUÇÃO DE TRIBUTOS E OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de

novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de incentivo fiscal previsto no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando a implantação de uma Indústria para a fabricação e montagem de geradores de oxigênio do ar e ar medicinal, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar a apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.095/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A REDUÇÃO DE TRIBUTOS E OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 60.401/2017-68, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 090/ CODECON, de 28 de Agosto de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA.**, CNPJ 36.781.037/0001-41 na forma de: doação do Lote de terreno urbano denominado "R", da quadra n. 04 (quatro), do Parcelamento Polo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, em Campo Grande/MS, com área total de 8.524,99 m² (oito mil, quinhentos e vinte quatro, vírgula noventa e nove metros quadrados), matrícula n. 138.729, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos; redução para 2% (dois por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção do empreendimento; recrutamento e qualificação da mão de obra para o empreendimento, por intermédio da Fundação Social do Trabalho - FUNSAT.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela Beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFCIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e para a fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes no *caput*, a BENEFCIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 5º Por se tratar de doação de imóvel público, condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 709.534,92 (setecentos e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 74, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista materiais de construção em geral, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.096/21.**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 17.044/2019-98, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 120, de 12 de novembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **SERTÃO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n. 15.459.431/0022-12, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 26Z5 (vinte e seis Z cinco), representado pela matrícula n. 133.059 da 2ª CRI, localizado na quadra 4, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 25.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 2.116.250,00 (dois milhões, cento e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 75, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VANESSA LOCATELLI MENDES - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que

autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.097/21.**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VANESSA LOCATELLI MENDES - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 55.714/2020-08, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 129, de 29 de setembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **VANESSA LOCATELLI MENDES EIRELI**, CNPJ/MF n. 34.751.474/0001-97, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 14 (quatorze), representado pela matrícula n. 66.289 da 2ª CRI, localizado na quadra 12, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto

n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 76, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SAFE LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de indústria e comércio atacadista de aparelhos e equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, comércio atacadista de medicamentos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico hospitalar e de laboratórios, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.098-21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SAFE LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 125.169/2019-19, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 121, de 11 de dezembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **SAFE LIFE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ/MF n. 34.192.854/0001-39, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. U2 (U dois), representado pela matrícula n. 136.347 da 2ª CRI, localizado na quadra 1, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 77, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA BAKER INDÚSTRIA DE PÃES CONGELADOS LTDA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de

novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de indústria de produtos para padaria e confeitaria, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.099/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA BAKER INDÚSTRIA DE PÃES CONGELADOS LTDA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 23.288/2020-53, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 124, de 17 de março de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **BAKER INDÚSTRIA DE PÃES CONGELADOS LTDA - ME**, CNPJ/MF n. 12.185.819/0001-50, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 1X1 (um X um), representado pela matrícula n. 125.108 da 2ª CRI, localizado na quadra 02, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 15.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º,

a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.486.618,92 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 78, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA AG-MIX COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de indústria e comércio varejista de produtos siderúrgicos, ferro, aço, chapas, perfis dobrados, acessórios para serralherias e móveis, materiais para construção em geral e equipamentos comerciais e industriais, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.100/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA AG-MIX COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 24.400/2020-37, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 124, de 17 de março de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **AG-MIX COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ/MF n. 15.616.208/0001-07, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 1R (um R), representado pela matrícula n. 80.902 da 2ª CRI, localizado na quadra 07, do Jardim Paulo Coelho Machado, com área total de 1.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º. A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 313.600,00 (trezentos e treze mil e seiscentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 79, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA BOIKO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte de produtos perigosos, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.101/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA BOIKO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 67.603/2020-36, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 128, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **BOIKO TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ/MF n. 28.903.514/0001-76, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 02 (dois), representado pela matrícula n. 66.084 da 2ª CRI, localizado na quadra 03, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 6.853,38 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 602.412,10 (seiscentos e dois mil e quatrocentos e doze reais e dez centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 80, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos de saúde, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um

número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.102/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 74.587/2020-00, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 131, de 27 de outubro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ/MF n. 10.648.254/0001-74, na forma de: doação do lote de terreno urbano n. 13 (treze), representado pela matrícula n. 66.288 da 2ª CRI, do loteamento Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% do IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 81, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SOLUSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de coleta, transporte, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.103/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SOLUSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo

n. 14034/2017-49, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 082, de 31 de março de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **SOLUSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ/MF n. 19.109.408/0001-24, na forma de: doação de 40 mil m², fração da Área Remanescente, parte da Fazenda Imbirussu, matrícula originária n. 69.958, da 2ª Circunscrição; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 4.066.017,35 (quatro milhões, sessenta e seis mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 82, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA WEGG ENGINEERING CONSTRUÇÕES EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de metalurgia, automação, refrigeração, elétrica, engenharia, transporte, sacaria e energia solar, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal,

para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.104/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA WEGG ENGINEERING CONSTRUÇÕES EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 49.538/2020-94, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 126, de 30 de junho de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **WEGG ENGINEERING CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF n. 28.367.867/0001-07, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 2R2 (dois R dois), representado pela matrícula n. 139.885 da 2ª CRI, localizado na quadra 01, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 24.491,10 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º. A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.490.283,44 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 83, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA UNIÃO INDÚSTRIA DE SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de suplementação mineral, rações e concentrados para animais, transporte rodoviário de cargas, dentre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.105/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA UNIÃO INDÚSTRIA DE SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL LTDA,

**NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 85.468/2019-31, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 116, de 03 de setembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **UNIÃO INDÚSTRIA DE SUPLEMENTAÇÃO ANIMAL LTDA**, CNPJ/MF n. 04.402.825/0004-36, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 4XA (quatro XA), representado pela matrícula n. 146.723 da 2ª CRI, localizado na quadra 12, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 30.000,00 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.738.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 84, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUAPORÉ - LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi

devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de indústria e comércio de produtos alimentícios, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.106/21

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO,
COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA
A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS
À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUAPORÉ LTDA,
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 49441/2020-54, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 126, de 30 de junho de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GUAPORÉ LTDA**, CNPJ/MF n. 00.917.542/0001-23, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 22XD (vinte e dois X D), representado pela matrícula n. 141.337 da 2ª CRI, localizado na quadra 05, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000,00 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n.

9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 85, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CONSTRUTORA RIAL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.107/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CONSTRUTORA RIAL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Artigo 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 76.695/2020-45, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 131, de 27 de outubro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa

CONSTRUTORA RIAL LTDA, CNPJ/MF n. 05.864.917/0001-58, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 4XB (quatro X B), representado pela matrícula n. 146.724 da 2ª CRI, localizado na quadra 12, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 11.094,50 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 647.253,13 (Seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 85, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CONSTRUTORA RIAL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de obras de terraplanagem, pavimentação e drenagem, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado,

aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.107/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CONSTRUTORA RIAL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Artigo 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 76.695/2020-45, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 131, de 27 de outubro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CONSTRUTORA RIAL LTDA**, CNPJ/MF n. 05.864.917/0001-58, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 4XB (quatro X B), representado pela matrícula n. 146.724 da 2ª CRI, localizado na quadra 12, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 11.094,50 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 647.253,13 (Seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 86, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS,**

BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA DAFLA TERMOPLÁSTICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de produtos de resinas termoplástica, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.108/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA DAFLA TERMOPLÁSTICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 55722/2020-28, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 127, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **DAFLA TERMOPLÁSTICOS LTDA**, CNPJ/MF n. 07.726.998/0001-55, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº U4 (u quatro), representado pela matrícula n. 136.349 da 2ª CRI, localizado na quadra 01, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 03 (três) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação

Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 647.400,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 90, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA MS RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de coleta, transporte, tratamento, e reciclagem e comercialização de resíduos sólidos, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.109/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA MS RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 27.967/2020-47, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 124, de 17 de março de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **MS RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ/MF n. 35.120.713/0001-73, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº L6 (L seis), representado pela matrícula n. 121.207 da 2ª CRI, localizado na quadra 11, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 8.948,67 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 620.818,90 (Seiscentos e vinte mil oitocentos e dezoito reais e noventa centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 91, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA PEDRO TARGINO DA SILVA JUNIOR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de produtos de carnes, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.110/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA PEDRO TARGINO DA SILVA JUNIOR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu,

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 79322/2020-44, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 132, de 05 de novembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **PEDRO TARGINO DA SILVA JUNIOR**, CNPJ/MF n. 34.446.712/0001-50, na forma

de: doação de lote de terreno urbano nº 22A (vinte e dois a), representado pela matrícula n. 125.546 da 2ª CRI, localizado na quadra 03, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 92, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA HELD E HELD LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista e limpeza de tambores, bombonas e outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.111/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA HELD E HELD LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 70.162/2020-41, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 130, de 06 de outubro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **HELD E HELD LTDA**, CNPJ/MF n. 11.544.867/0001-24, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 19 (dezenove), representado pela matrícula n. 66.213 da 2ª CRI, localizado na quadra 07, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000,00 m²; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos e redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 93, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA SOLARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico e outros, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.112/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA SOLARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Artigo 2º, Inciso III,

da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 88.858/2020-13, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 134/CODECON, de 15/12/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **SOLARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA**, CNPJ/MF n. 07.220.507/0001-08, na forma de: redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos;

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 94, DE 4 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA L&T SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de atividade médica ambulatorial e outros, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme

facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.113/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA L&T SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 13364/2021-94, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 136, de 23 de fevereiro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **L&T SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/MF n. 18.464.324/0001-46, na forma de: redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive prestados por terceiros; redução de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços prestados pela clínica.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 95, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA B9 LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de distribuição e armazenamento de grão, cana e locação de equipamentos, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.114/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA B9 LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 72.984/2020-11, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 130, de 06 de outubro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **B9 LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ/MF n. 09.248.125/0001-00, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 28RU (vinte e oito RU), representado pela matrícula n. 114.809 da 2ª CRI, localizado na quadra 03, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 15.000,00 m²; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos e redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 875.100,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e cem reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 96, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA ESTRELA MOTEL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de motel, hotel e pousada, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.115/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA ESTRELA MOTEL LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 11.664/2020-76, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 123/CODECON, de 18/02/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **ESTRELA MOTEL LTDA**, CNPJ/MF n. 32.081.286/0001-73, na forma de: redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 03 (três) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 97, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA L & F INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em

Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo promoção de vendas, marketing e logística de mercadorias, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.116/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA L & F INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 57.771/2018-90, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 105, de 27 de agosto de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **L & F INDÚSTRIA, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, CNPJ/MF n. 17.530.860/0001-30, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 7R (sete R), representado pela matrícula n. 144.832 da 2ª CRI, localizado na quadra 01, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 08 (oito) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.302.416,00 (um milhão, trezentos e dois mil e quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 98, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA SR DE LIMA CLINICA MÉDICA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de incentivos previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento, consistente em clínica para atendimentos urológicos e pediatras, bem como realização de exames médicos complementares setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar a apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.117/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA SR DE LIMA CLINICA MÉDICA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 38.388/2018-97, de 26 de abril de 2018, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 101/CODECON, de 03/05/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **SR DE LIMA CLINICA MÉDICA - ME.**, CNPJ/MF n. 19.805.834/0001-00, na forma de: redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para 2% (dois por cento), incidente sobre as obras de construção do empreendimento; redução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em 50% (cinquenta por cento) do valor lançado sobre a área edificada, pelo período de 03 (três) anos, a contar da sua fruição; recrutamento e seleção da mão de obra em parceria a ser firmada com a Fundação Social do Trabalho - FUNSAT.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos constantes do *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 99, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GAM TRANSPORTES R.P. S/A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte rodoviário de cargas, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo

Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.118/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GAM TRANSPORTES R.P. S/A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 79322/2020-44, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 129, de 29 de setembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **GAM TRANSPORTE R.P. S/A**, CNPJ/MF n. 09.361.480/0002-71, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 7R (sete R), representado pela matrícula n. 112.664 da 2ª CRI, localizado na quadra 05, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 641.700,00 (seiscentos e quarenta e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 100, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CLODOALDO MACHADO DE ALMEIDA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de carvão vegetal e lenha, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.119/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CLODOALDO MACHADO DE ALMEIDA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 41639/2020-16, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 125, de 29 de maio de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CLODOALDO MACHADO DE ALMEIDA - ME**, CNPJ/MF n. 07.196.123/0001-99, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 10 (dez), representado pela matrícula n. 66.229 da 2ª CRI, localizado na quadra 08, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000,00 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput",

os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 101, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA PERFIL FERROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista e varejista de artigos para serralheria, ferros, perfilados e transporte rodoviário de cargas em geral, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.120/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA PERFIL FERROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 11.632/2020-80, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 122/CODECON, de 11/02/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **PERFIL FERROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ/MF n. 06.060.491/0001-42, na forma de: redução de 80% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 08 anos e redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre as obras de construção;

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 102, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de

25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de materiais de construção, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.121/21

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 123.705/2019-32, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 121/ CODECON, de 11/12/2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A**, CNPJ/MF n. 15.375.991/0030-07, na forma de: redução de 80% (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência do incentivo fiscal constante do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 103, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ABEL RIBEIRO CARNEIRO JUNIOR - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte rodoviário de cargas, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.122/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ABEL RIBEIRO CARNEIRO JUNIOR - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 18.958/2019-21, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 111, de 25

de fevereiro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **ABEL RIBEIRO CARNEIRO JUNIOR - ME**, CNPJ/MF n. 09.509.330/0001-81, na forma de: Doação do Lote de terreno urbano n. 4, da Quadra n. 42, do Jardim Paulo Coelho Machado, com área total de 569,70 m² (quinhentos e sessenta e nove e setenta metros quadrados), matrícula n. 64.245, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; Redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção cível, inclusive para terceiros; Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel incentivado, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel doado é de R\$ 188.092,15 (cento e oitenta e oito mil, noventa e dois reais e quinze centavos)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 104, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA PIRÂMIDE LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças municipal, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.123/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA PIRÂMIDE LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 73015/2020-22, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 132, de 05 de novembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **PIRÂMIDE LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ/MF n. 07.338.504/0001-65, na forma de: doação do lote de terreno urbano n. 10R (dez R), representado pela matrícula n. 112.730 da 2ª CRI, do parcelamento do Polo Empresarial Oeste, com área total de 20.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% do IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo como benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.347.400,00 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 105, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA MANEJO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de exploração da atividade agropecuária, produção, embalagem e o comércio atacadista de sementes de pastagem, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.124/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA MANEJO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 10.782/2019-23, de 30 de janeiro de 2019, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 110, de 7 de fevereiro de 2019 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **MANEJO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE SEMENTES LTDA, CNPJ/MF n. 07.305.935/0002-06, na forma de: doação do Lote de terreno n. 4, da Quadra n. 03, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matrícula n. 66.086, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre as obras de construção civil, inclusive para terceiros; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel descrito no art. 1º é de R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 106, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de estruturas metálicas, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.125/21.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Artigo 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 130.541/2019-27, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 122/CODECON, de 11/02/2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **PAULI INDÚSTRIA METALÚRGICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF n. 83.856.211/0001-58, na forma de: redução de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 anos e redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) incidente sobre as obras de construção.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 107, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA NUTRI CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista de alimentos para animais, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.126/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA NUTRI CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 38.929/2020-10, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 125, de 29 de maio de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **NUTRI CENTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ/MF n. 15.187.820/0001-01, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº U3 (U três), representado pela matrícula n. 136.348 da 2ª CRI, localizado na quadra 01, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser

registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 232.600,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 108, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA M A COMÉRCIO REFORMA DE PNEUMÁTICOS E BORRACHARIA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de reforma de pneus de cargas e prestação de serviços, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.127/21.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA M A COMÉRCIO REFORMA DE PNEUMÁTICOS E BORRACHARIA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 89.681/2020-73, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 134/CODECON, de 15/12/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **M A COMÉRCIO REFORMA DE PNEUMÁTICOS E BORRACHARIA LTDA**, CNPJ/MF n. 35.736.742/0001-64, na forma de: redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos e redução de 5% para 2% da alíquota do ISSQN incidente sobre as atividades operacionais do empreendimento por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 109, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA JMP TRANSPORTES EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento*

Econômico, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte rodoviário de cargas, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.128/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA JMP TRANSPORTES EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o Artigo 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 56389/2020-56, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 127, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **JMP TRANSPORTES EIRELI EPP**, CNPJ/MF n. 15.441.134/0001-15, na forma de: doação de 30 mil m², fração da Área Remanescente, parte da Fazenda Imbirussu, matrícula originária n. 69.958, da 2ª Circunscrição; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 3.049.513,01 (três milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e treze reais e um centavo).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 110, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA MELV TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, vestuário material de limpeza e transporte rodoviário de cargas intermunicipal e internacional, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.129/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA MELV TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 29.201/2019-54, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 112, de 22 de abril de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **MELV TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ/MF n. 15.516.430/0001-38, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 26ZA (vinte e seis Z A), representado pela matrícula n. 147.084 da 2ª CRI, localizado na quadra 04, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 15.000,00 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 869.250,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 111, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS E OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES."**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com os respectivos Pareceres Favoráveis do CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme consta das Deliberações daquele Conselho e dos respectivos Extratos, devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar

n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de Fabricação de Estruturas Pré-Moldados de Concreto Armado, em série e sob encomenda, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado se refere a Processos Administrativos em tramitação, que estavam sob os cuidados da gestão anterior, cujos andamentos dos mesmos não foram a contento, sob pena de causar prejuízos, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148,149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.130/21.

CONCEDE INCENTIVOS NA FORMA DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 44.875/2011-86, de 03 de maio de 2011, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 051/CODECON de 16/05/2011, ficam concedidos os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, CNPJ/MF n. 01.557.107/0001-06, na forma de: Redução de 30% (trinta por cento) do IPTU por 03 (três) anos incidente sobre o imóvel beneficiado, localizado na Avenida Alexandre Herculanano, n. 2.670 Bairro Jardim Veraneio no Município de Campo Grande - MS, e a isenção do ISSQN sobre as obras de construção do empreendimento.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais ora concedidos, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 112, DE 4 DE JUNHO DE 2021.**Senhor Presidente,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CPA LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte rodoviário de cargas em geral, transportes rodoviários de produtos perigosos, combustíveis e derivados, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.131/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CPA LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 13.256/2020-31, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 122, de 11 de fevereiro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CPA LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ/MF n. 17.191.899/0001-70, na forma de: doação de lotes de terreno urbano nº 12 (doze) e 13 (treze) representados pelas matrículas n. 66.182 e 66.183 da 2ª CRI (lembrados ou não), localizados na quadra 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores,

combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 465.200,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 113, DE 4 DE JUNHO DE 2021.**Senhor Presidente,**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ELIAS LIMA ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.132/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ELIAS LIMA ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 10.773/2019-50, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 120, de 12 de novembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **ELIAS LIMA ME**, CNPJ/MF n. 26.070.124/0001-37, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº P8A (P oito A), representado pela matrícula n. 126.077 da 2ª CRI, localizado na quadra 6, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.210.500,00 (um milhão, duzentos e dez mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 114, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CARVOSUL COMÉRCIO DE CARVÃO E LENHA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de carvão, lenha, sal de cozinha temperado, farofa e utensílios para churrasco, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual

essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.133/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CARVOSUL COMÉRCIO DE CARVÃO E LENHA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 56.406/2020-73, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 127, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CARVOSUL COMÉRCIO DE CARVÃO E LENHA EIRELI**, CNPJ/MF n. 01.181.694/0001-73, na forma de: doação de lotes de terreno urbano n. 11X (onze X) e n. 11Y (onze Y), representados pelas matrículas n. 113.926 e 113.927 da 2ª CRI, localizados na quadra 08, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.521,78 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 508.405,59 (quinhentos e oito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 115, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA KF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADMINISTRATIVO EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de implantação de um centro de armazenamento de arquivos e documentos, e sede da empresa, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.134-21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA KF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADMINISTRATIVO EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 70.201/2020-09, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 129, de 29 de setembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **KF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ADMINISTRATIVO EIRELI**, CNPJ/MF n. 28.357.337/0001-70, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. U5 (U 5), representado pela matrícula n. 136.350 da 2ª CRI, localizado na quadra 01, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000,00 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 571.350,00 (quinhentos e setenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 116, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GD LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão dos Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte rodoviário de cargas, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.135/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GD LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE -

PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 10.880/2016-08, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberações n. 076, de 08 de março de 2016, e n. 124, de 17 de março de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **GD LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ/MF n. 18.493.350/0001-00, na forma de: Doação do Lote de terreno sob n. 26Z1, desdobro do lote 26Z, da Quadra n. 04, do Parcelamento Polo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, com área total de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) sob Matrícula n. 133.055 da 2ª C.R.I, neste Município e limpeza do terreno; Isenção das taxas e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre as obras de construção e Redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 03 (três) anos;

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos constantes no "caput" deste artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 467.350,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 117, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VLADIMAR JOSE TOMAZELLI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende

perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de implantação de uma indústria de embalagens (papel e plástico), setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.136/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VLADIMAR JOSE TOMAZELLI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 113.343/2018-36, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 110, de 07 de fevereiro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **VLADIMAR JOSE TOMAZELLI**, CNPJ/MF n. 95.182.135/0001-21, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 19R (dezenove R), representado pela matrícula n. 145.920 da 2ª CRI, localizado na quadra 4, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 12.634,06 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra

qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 1.080.256,00 (um milhão, oitenta mil duzentos e cinquenta e seis reais)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 118 DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA OVOX BRASIL PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE OVOS EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de produção de ovos, comércio atacadista e varejista, alimentos para animais, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.137/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA OVOX BRASIL PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE OVOS EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 56.395/2020-59, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 127, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **OVOX BRASIL PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE OVOS EIRELI**, CNPJ/MF n. 37.623.685/0001-32, na

forma de: doação de lote de terreno urbano n. 26 (vinte e seis), representado pela matrícula n. 66.169 da 2ª CRI, localizado na quadra 05, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 119, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA R.I TECNOLOGIA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de organização, serviços de tecnologia de informação, microfilmagem, indexação, custódia e armazenagem de documentos, digitalização, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos

do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.138/21

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA R.I TECNOLOGIA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 67.698/2019-96, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 120, de 12 de novembro de 2019 e Deliberação n. 127, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **R.I TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ/MF n. 10.144.371/0001-09, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. A5 (A cinco), representado pela matrícula n. 222.665 da 1ª CRI, resultante do desdobro do lote A4, do Bairro Novos Estados, com área total de 23.214,00 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 5.840.623,28 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 120, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ART IRAPUÃ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de estofados, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.139/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA ART IRAPUÃ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o artigo 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 49.503/2016-23, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 080, de 21 de março de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **ART IRAPUÃ MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, CNPJ/MF n. 03.386.833/0001-20, na forma de: doação do Lote de terreno urbano n. 1R, da Quadra n. 42, do Polo Paulo Coelho Machado - Bairro Centro Oeste, com área total de 1.500 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), matrícula n. 142.095, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; isenção das taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre as obras de construção; redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel incentivado, pelo período de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e

pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 494.535,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 121, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SOUTO E LIMA MANGUEIRAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista e atacadista, importação e exportação de mangueiras automotivas e industriais, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.140/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SOUTO E LIMA MANGUEIRAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o artigo 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 85.461/2019-91, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 116, de 03 de setembro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **SOUTO E LIMA MANGUEIRAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, CNPJ/MF n. 07.900.386/0001-37, na forma de: doação do lote de terreno urbano n. 1x3, da quadra n. 02 (dois), do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m², matrícula n. 125.110, da 2ª Circunscrição; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção; e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel doado é de R\$ 431.400,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos reais)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 122, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA OURO DA TERRA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas e outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.141/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA OURO DA TERRA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o artigo 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 55737/2020-03, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 128, de 19 de agosto de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA OURO DA TERRA**, CNPJ/MF n. 33.415.408/0001-83, na forma de: doação de lote de terreno urbano nº 25 (vinte e cinco), representado pela matrícula n. 66.168 da 2ª CRI, localizado na quadra 05, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo Único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n.

9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 87, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA EMERALD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de atividade médica ambulatorial e outros, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.142/21.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA EMERALD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 86.488/2020-17, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 135/CODECON, de 09/02/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES para a empresa **EMERALD SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ/MF n. 35.702.303/0001-30, na forma de: fixação da alíquota do ISSQN em 2% sobre as obras de construção do empreendimento; fixação da alíquota do ISSQN sobre as atividades de prestação de serviços obedecendo os seguintes critérios: Primeiros dois anos de atividade 2% so-

bre valores dos serviços prestados; Do terceiro e quarto ano de atividades alíquota de 3% sobre os valores dos serviços prestados; Do quinto ano seguindo a alíquota de 4% sobre os valores dos serviços prestados, exceção para os pacientes não internados que a alíquota será de 5%; redução de 50% do IPTU por 05 anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no Art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 88, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 5.839, DE 07 DE AGOSTO DE 2017"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Trata-se de Projeto de Lei criado com o objetivo de promover a substituição da área aprovada pela Lei n. 5.839, de 07 de agosto de 2017, qual seja, o Lote n. 2622, cujo acesso não possui asfaltamento.

Visto se tratar de empreendimento cuja operação deve ser limpa e higiênica, principalmente em razão do manuseio com equipamentos médicos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para que seja autorizada a doação do Lote n. U1 (matrícula n. 136.346), cujas vias de acesso são contempladas com asfaltamento, reduzindo o contato com a sujeira naturalmente presente em áreas não asfaltadas.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei, encaminhado, atende perfeitamente aos objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento consistente em uma indústria de montagem de equipamentos e suprimentos de uso médico, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória, como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número considerável de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.143/21.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n. 5.839, DE 7 DE AGOSTO DE 2017.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 5.839, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º De acordo com o Artigo 2º, Incisos I, II e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 15.130/2015-14, de 24 de fevereiro de 2015, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 072/CODECON, de 16 de março de 2015, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **NEUROSOFT - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ/MF n. 08.172.474/0001-22, na forma de: *doação do lote de terreno urbano n. "U1", da quadra n. 01 (um), do Parcelamento Polo Empresarial Oeste - Bairro Núcleo Industrial, com área total de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), matrícula n. 136.346, da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis; isenção das taxas e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção do empreendimento; redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por 03 (três) anos.*

(...)

Art. 6º O valor do imóvel doado é de R\$ 480.150,00 (Quatrocentos e oitenta mil e cento e cinquenta reais).

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 89, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À CLR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do *CODECON - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico*, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente aos objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista e atacadista de produtos de higiene, limpeza, saneamento, gênero alimentício e médico hospitalar, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do *PRODES - Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande*, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.144/21.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA C L R COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 61.671/2019-30, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 114, de 27 de junho de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **C L R COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP**, CNPJ/MF n. 18.493.600/0001-02, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 9X, resultante do remembramento dos lotes 08 e 09, da quadra 05 (cinco), do parcelamento Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m², matrícula n. 123.618, da 2ª Circunscrição; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros e redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do “caput”, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero – CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 855.500,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 124, DE 4 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Reestrutura o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES)”**.

Trata-se de reestruturação da Legislação referente ao Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, com a revogação da Lei Complementar n. 29/1999, que instituiu, substituindo-a, no cenário jurídico, por outra, moderna, avançada, prevendo um sistema mais eficaz, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da nossa capital, considerando as mudanças de mercado nesses últimos 20 anos.

Nesse contexto, destaca-se que há premente necessidade de se realizar tal reestruturação, por razões óbvias: não só a mudança no mercado, mas o setor empresarial, que gera emprego e renda a Campo Grande, clama por uma modernização no programa de incentivos do Município. E o pleito não é em vão. O atual programa não é mais atrativo ao setor empresarial, em especial às empresas localizadas fora do nosso Estado e que poderiam aqui investir.

Ademais, não houve necessidade de adequação nos seguintes pontos: a) os incentivos fiscais e extrafiscais; b) os mandamentos atinentes à fiscalização; c) os polos empresariais já existentes.

Destacamos que Campo Grande possui potencial para se tornar um Polo Produtivo de Mato Grosso do Sul, gerando desenvolvimento para todo o Estado, em razão das seguintes características:

- Muitas empresas têm sede em Campo Grande, mas atuam em todo o Estado;
- Atuação das empresas de Campo Grande, de vários setores, tem um grande potencial de expandir-se e atuar em todo o estado, em outros estados e no exterior;
- Combinando-se as empresas em redes, as vantagens competitivas aumentam, e também as oportunidades de ampliar os negócios por todo o Estado, para outros estados e mesmo para outros países;
- Fronteiras com Paraguai e Bolívia são vantagens competitivas a serem exploradas por Campo Grande e suas redes.

Outrossim, esta Capital possui grande variedade de segmentos empresariais que possuem potencial para se desenvolver por meio da formação de Arranjos Produtivos. Dentre tais segmentos, destacam-se:

- Serviços de Saúde;
- Serviços Educacionais;
- Serviços de Turismo;
- Serviços Culturais;
- Serviços de Abastecimento;
- Tecnologia da Informação;
- Serviços de Transporte e Mobilidade;
- Comércio Especializado;
- Logística;
- Serviços Econômicos, Financeiros e Contábeis;
- Construção Civil.

O programa ora proposto possui inúmeras vantagens, tais como, ganhos de produtividade, competitividade e escala, infusão de novas tecnologias e inovações, ampliação de mercados, valorização de capital humano, racionalidade de investimentos, efetividade de resultados dos incentivos concedidos, geração de novas empresas (startups), geração de cadeias produtivas verticais, dentre outras.

Além dos incentivos fiscais e extrafiscais já citados, o programa contemplará ainda apoio técnico e tecnológico permanente, apoio na valorização do capital humano, apoio nos planos de expansão mercadológica e apoio na busca de recursos para investimentos.

Ainda, chamamos atenção para maior rigor da nova lei no tocante à fiscalização dos encargos, visto que, além da revogação dos incentivos, há a previsão de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do terreno objeto da concessão de direito real de uso ou, no caso de concessão de incentivos fiscais, sobre o valor apurado dos incentivos usufruídos, cujos valores serão depositados no Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas de Campo Grande/MS (FMPTEC), gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia - SEDESC, conforme a Lei 5.909, de 31 de outubro de 2017.

Essas previsões de recolhimento têm como objetivo a arrecadação de valores para o desenvolvimento do Programa e realização de demais ações voltadas às atividades institucionais da SEDESC.

Informamos que o presente Projeto de Lei Complementar recebeu Parecer Favorável do CMDU – Conselho Municipal da Cidade.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 751/21.

REESTRUTURA O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande – PRODES tem como finalidade impulsionar o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, de forma sustentável, mediante a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais às pessoas jurídicas que preencherem os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º São objetivos do PRODES, dentre outros:

I - fomentar a instalação e o desenvolvimento da indústria, comércio e prestação de serviços;

II - promover o desenvolvimento de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

III - estimular o aproveitamento e o desenvolvimento das potencialidades econômicas regionais;

IV - oferecer condições para a implantação, manutenção, ampliação, modernização de empreendimentos de todos os portes, em especial os das micro e pequenas empresas;

V - promover o desenvolvimento sustentável local, proporcionando aos empreendimentos instalados em Campo Grande condições de manutenção, desenvolvimento e expansão de suas atividades;

VI - fomentar a instalação de pessoas jurídicas (empreendimentos e ou atividades) de outras regiões do território nacional e internacional, nos limites territoriais do Município;

VII - fomentar a diversificação das bases produtivas e circulatória de bens e

serviços, dinamizando a economia e propiciando a geração de novos empregos formais, o aumento da renda per capita dos membros da comunidade campo-grandense e a melhor distribuição dos bens econômicos, com o consequente aumento da arrecadação de tributos;

VIII - promover a autossuficiência do Município quanto às bases produtivas e de matérias-primas, intensificando o desenvolvimento local;

IX - viabilizar a geração de novos empregos e a melhoria aferível das condições de trabalho e de renda da população;

X - incentivar a implantação de cursos profissionalizantes, visando promover a qualificação da mão de obra;

XI - estimular a instalação e o desenvolvimento de empreendimentos que visem promover o avanço tecnológico e científico, com ênfase na inovação;

XII - estimular a parceria entre empreendedores e universidades, com ou sem a participação direta de órgãos governamentais, nas áreas de pesquisa, desenvolvimento e difusão de novas tecnologias, concretamente aplicáveis aos empreendimentos locais, melhorando a produção e a circulação de bens e serviços;

XIII - assegurar e estimular o desenvolvimento social e a conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, aliada ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O PRODES será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia – SEDESC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN terá total acesso às documentações relacionadas à gestão do programa, especialmente no que se refere à administração dos incentivos fiscais.

TÍTULO II DOS INCENTIVOS DO PRODES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São incentivos do PRODES:

I - concessão onerosa (com encargos) de direito real de uso sobre imóvel público, com direito à edificação, pelo prazo de 10 (dez) anos, com posterior doação com encargos, na forma do art. 20;

II - excepcionalmente, doação imediata de imóvel público com encargos, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei Complementar;

III - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a pessoa jurídica incentivada;

IV - redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços relacionados à operação da atividade, para a alíquota mínima prevista na Lei Complementar nº 59, de 2 de outubro de 2003;

V - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços referidos nos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal n. 116/2003, na forma do art. 8º-A § 1º, da referida Lei Complementar;

VI - isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

VII - isenção de tributos incidentes sobre processos de alvará e licenciamento necessários ao planejamento, instalação e funcionamento da pessoa jurídica incentivada.

Parágrafo único. Para fazer jus aos incentivos previstos neste artigo, o projeto proposto, no tocante à edificação, deverá, no mínimo, atender às exigências do anexo 8.2 da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações.

Art. 5º A doação com encargos, prevista no inciso II do art. 4º, limitar-se-á aos casos em que seja necessária para assegurar a viabilidade do projeto mediante a constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel, para fins de obtenção de financiamento bancário, necessidade esta que deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos pela requerente:

I - prova de que esteja regularmente constituída há, no mínimo, 12 (doze) meses;

II - capital social integralizado;

III - balanço patrimonial e demonstrativo de faturamento dos últimos 12 (doze) meses de funcionamento;

IV - prova da necessidade da doação do imóvel como condição indispensável para a obtenção de recursos destinados à execução do projeto.

§ 1º Os documentos descritos nos incisos II e III deverão demonstrar a capacidade financeira da interessada para a execução do projeto proposto.

§ 2º Caso necessário, poderão ser solicitadas documentações complementares para a avaliação do pedido.

Art. 6º Poderão ser beneficiados com incentivos as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que preencham os requisitos desta Lei Complementar, observados os procedimentos da regulamentação.

§ 1º Os incentivos poderão ser concedidos às pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos interessadas em se instalar, ou já instaladas nesta Capital.

§ 2º Não poderão ser beneficiadas pelo PRODES:

I - pessoas jurídicas cujas atividades se enquadrem na lista de serviços prevista no Anexo III;

II - concessionárias de serviços públicos; as que prestam serviços em caráter de monopólio;

III - pessoas jurídicas enquadradas no regime estabelecido pelo § 3º, do art. 9º,

do Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968;

IV - contribuintes optantes pelo regime de recolhimento fixo do ISSQN;

V - aqueles com débitos tributários ou não tributários perante o Município.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V, os requerentes deverão apresentar certidão negativa de débitos gerais ou positiva com efeitos de negativa.

§ 4º Os demais requisitos para habilitação ao PRODES serão regulados por ato do Poder Executivo.

§ 5º A concessão de incentivos para pessoas jurídicas sem fins lucrativos dependerá de aprovação pelo CODECON e de lei autorizativa prévia.

Art. 7º Para pleitear os incentivos, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar requerimento à SEDESC, na forma do regulamento.

Art. 8º A concessão dos incentivos deverá ser realizada em ordem cronológica, que levará em consideração a data de preenchimento dos requisitos necessários pelas pessoas jurídicas interessadas, na forma desta Lei Complementar e do regulamento.

CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS FISCAIS

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º A concessão dos incentivos previstos nos incisos III e seguintes do art. 4º, observará os critérios objetivos previamente estabelecidos no Anexo I e será implementada diretamente pelo Poder Executivo, incluindo os incentivos adicionais previstos no art. 10, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A tabela do Anexo I será aplicada aos casos cujo compromisso assumido seja a realização de investimentos fixos, cumulados com a geração de novos empregos diretos no patamar mínimo estabelecido, aplicáveis aos setores da indústria, do comércio e os relacionados na lista de serviços e atividades previstos nos Anexos II e IV.

§ 2º Os valores de investimentos previstos na tabela do Anexo I serão corrigidos, anualmente, pela variação acumulada do índice a ser fixado em regulamento.

§ 3º O Anexo I estipula os encargos mínimos para a concessão dos incentivos fiscais, não impedindo que, voluntariamente, a beneficiária assumam encargos em montante superior, sem prejuízo do disposto no art. 9º.

§ 4º A concessão de incentivos em prazo superior a 4 (quatro) anos, limitado a 10 (dez) anos, bem como para setores e/ou serviços não previstos no § 1º ou nos Anexos II e IV, desde que não vedados, dependerá de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON e de autorização legislativa individual.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, os incentivos a serem concedidos deverão ser proporcionais aos encargos oferecidos, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser utilizado, como parâmetro, os critérios constantes no Anexo I.

§ 6º Quando o requerimento contemplar apenas a criação de novos empregos diretos ou o aporte de investimentos fixos, de forma não cumulativa, os incentivos fiscais do Anexo I serão concedidos mediante manifestação do CODECON, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e obedecido o limite de 2 (dois) anos de fruição.

§ 7º Na hipótese do § 6º, oferecendo empregos ou investimentos em montante igual ou superior ao dobro do maior quantitativo previsto no Anexo I, de acordo com o porte da interessada, a concessão dos incentivos obedecerá, no que couber, ao regramento estabelecido nos §§ 4º e 5º deste artigo, não se aplicando o limite de 2 (dois) anos de fruição.

Art. 10. Serão concedidos incentivos fiscais adicionais às pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de atividades/projetos voltados ao:

I - desenvolvimento ambientalmente sustentável, tais como:

a) sistema captação da água da chuva;

b) sistema de reuso de água;

c) sistema de aquecimento solar;

d) uso de fontes limpas e renováveis de energia;

e) construção com materiais sustentáveis;

f) reciclagem e reaproveitamento de resíduos;

g) utilização de equipamentos ou meios de transportes elétricos;

h) recuperação de áreas degradadas;

i) conservação e manutenção de praças, canteiros, parques e/ou outros espaços equivalentes;

j) redução da emissão de gás carbônico ou a compensação de seus efeitos negativos na atmosfera (carbono neutro).

II - desenvolvimento social, tais como:

a) reserva de vagas, além do mínimo exigido em lei, para a contratação de:

1. jovens aprendizes, mulheres, negros, indígenas ou transgêneros;

2. pessoas com deficiência, dependentes químicos, detentos ou ex-detentos, para trabalhos compatíveis com as suas eventuais limitações.

b) auxílio financeiro ou oferecimento de cursos para a formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores;

c) auxílio na capacitação, desenvolvimento, aperfeiçoamento ou consolidação de micros e pequenos empreendedores indicados pela SEDESC, sobretudo mediante o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais;

d) parceria com instituições regularmente constituídas que tenham finalidades sociais ou filantrópicas;

e) ações efetivas e permanentes voltadas ao combate à fome e à marginalização;

f) parceria com instituições que ofereçam aos trabalhadores opções acessíveis de lazer ou à prática de atividade esportiva, com o objetivo de contribuir com a saúde física e mental dos trabalhadores.

§ 1º Para aplicação do disposto neste artigo, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte a água da chuva e a armazene em reservatórios devidamente tampados, para utilização na própria atividade;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

IV - uso de fontes limpas e renováveis de energia: fontes de energia com menor potencial de degradação ou poluição, como, por exemplo: eólica, térmica, solar, biodiesel, álcool da cana de açúcar, mandioca, dentre outras;

V - construção com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado.

§ 2º Às pessoas jurídicas que implementarem, pelo menos, dois projetos voltados ao desenvolvimento ambientalmente sustentável, na forma do inciso I do *caput*, será concedido o "Selo Verde", criado pela Lei n. 5.998, de 4 de maio de 2018.

§ 3º A cada 2 (dois) projetos descritos neste artigo, a pessoa jurídica interessada fará jus, pelo tempo de 6 (seis) meses e limitado ao máximo de 2 (dois) anos de fruição, independentemente da quantidade de projetos implementados, à redução de:

I - 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar o empreendimento incentivado;

II - 5% (cinco por cento) para 3,5% (três e meio por cento), da alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados à operação da atividade;

III - 50% (cinquenta por cento) da COSIP;

IV - 50% (cinquenta por cento) dos tributos incidentes sobre processos de alvará e licenciamento necessários à localização e funcionamento da pessoa jurídica.

§ 4º Por se tratar de incentivos adicionais, para fazer jus à concessão, a beneficiária deverá, concomitantemente ao disposto neste artigo, atender aos demais critérios e requisitos necessários para adesão ao Programa.

§ 5º Mediante instrumento normativo próprio, o Poder Executivo poderá estabelecer outros projetos a serem incentivados, desde que estritamente compatíveis com as matérias estabelecidas neste artigo.

§ 6º A beneficiária dos incentivos previstos neste artigo não poderá usufruir, de forma concomitante, os incentivos previstos na Lei Complementar n. 153, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

§ 7º O tempo adicional de incentivo, previsto neste artigo, não será computado para efeito de contagem do prazo de 4 (quatro) anos previsto no art. 9º, § 4º.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará os demais requisitos e condições para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11. As atividades de cultura, turismo, esporte e lazer, de que trata o Anexo IV, também serão incentivadas na forma desta Lei Complementar.

Art. 12. Comprovado o preenchimento dos requisitos objetivos, a interessada terá direito à concessão dos incentivos fiscais, ressalvadas as restrições impostas por esta Lei Complementar e pela legislação orçamentária municipal.

§ 1º Deverão ser mantidos, no mínimo, os níveis de empregos anteriores à concessão do benefício, acrescido dos novos empregos gerados, conforme Anexo I, de acordo com o porte da empresa, por todo o período de fruição dos benefícios, sob pena de revogação dos incentivos concedidos.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º deverá ser comprovada na forma do regulamento ao órgão gestor do programa.

§ 3º Quando considerar necessário para apuração dos fatos, a autoridade competente poderá solicitar à beneficiária documentos comprobatórios adicionais.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, os valores limites de isenção a serem concedidos a cada ano.

Seção II

Do Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas de Campo Grande - FMPTec

Art. 13. A adesão ao PRODES fica condicionada a que a pessoa jurídica beneficiária de incentivos fiscais contribua para o Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas de Campo Grande - FMPTec, criado pela Lei n. 5.909, de 31 de outubro de 2017, com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do incentivo fruído em cada período de apuração do IPTU e do ISSQN, conforme o caso.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições de que trata este artigo serão aplicados, preferencialmente, na manutenção e/ou aperfeiçoamento das Incubadoras de Empresas e dos Polos Empresariais.

§ 2º O pagamento a que se refere o *caput* deve ser realizado na mesma data fixada para o recolhimento do IPTU e do ISSQN, durante o período de vigência do incentivo fiscal, na forma dos regulamentos aplicáveis a esses impostos.

§ 3º O pagamento que não ocorrer no prazo estabelecido deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 14. A inadimplência quanto ao pagamento de que trata art. 13, na forma e no prazo estabelecidos, em relação a três períodos de apuração, consecutivos ou não, implica a suspensão, automática, dos incentivos fiscais, por 12 (doze) meses consecutivos, observado o seguinte procedimento:

I - caracterizada a inadimplência, a beneficiária será notificada para, no prazo de 20 (vinte) dias, realizar o pagamento ou seu parcelamento, nos termos da legislação;

II - decorrido o prazo a que se refere o inciso I sem que a beneficiária pague o débito ou solicite o seu parcelamento, os incentivos fiscais serão automaticamente suspensos, com efeitos a contar do primeiro dia do mês no qual se encerra o prazo da notificação.

§ 1º Durante o período de vigência da suspensão, a beneficiária deve realizar a apuração e o pagamento do IPTU e do ISSQN, conforme o caso, sem a utilização dos incentivos fiscais.

§ 2º Caso a beneficiária regularize o débito de que trata este artigo, os incentivos fiscais serão reativados, com efeitos a contar do primeiro dia do mês em que se tenha realizado o pagamento do débito.

§ 3º Não realizado o pagamento do débito até o último dia do período de suspensão, os incentivos fiscais serão revogados automaticamente.

§ 4º A revogação automática dos incentivos fiscais nos termos do § 3º impede, enquanto não regularizado o débito que a tenha motivado, a concessão de novos incentivos à mesma pessoa jurídica, matriz e filiais, às empresas de que ela faça parte na condição de sócia e àquelas que pertençam ao seu grupo econômico.

§ 5º O débito quanto à contribuição a que se refere o art. 13 não será objeto de lavratura de Auto de Infração, inscrição em Dívida Ativa ou Execução Fiscal, tendo em vista seu caráter facultativo, resultando apenas na suspensão ou revogação dos incentivos fiscais, conforme o caso.

Seção III Do Termo de Adesão e Compromisso

Art. 15. No que tange aos incentivos fiscais, uma vez atendidos os requisitos, os partícipes celebrarão Termo de Adesão e Compromisso do qual constarão, principalmente, os incentivos a serem concedidos, os encargos assumidos pelo beneficiário e o prazo de vigência.

§ 1º Os extratos do Termo de Adesão e Compromisso e de seus eventuais aditivos serão publicados na imprensa oficial.

§ 2º A vigência do Termo de Adesão e Compromisso será determinada pelo período de vigência dos incentivos fiscais.

§ 3º Após o término da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o Município analisará e ratificará o cumprimento dos encargos, até aquela data, podendo revogar os incentivos caso constatado o descumprimento, retroagindo seus efeitos, em razão de fato ocorrido durante a sua vigência.

§ 4º Os Termos de Adesão e Compromisso deverão ser firmados, conjuntamente, pela SEDESC e SEFIN.

§ 5º Nos termos do art. 784, II, do Código de Processo Civil, o Termo de Adesão e Compromisso valerá, para todos os fins legais, como título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO III DA DOAÇÃO COM ENCARGOS OU CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. Poderão ser objeto de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, os imóveis públicos situados, preferencialmente, nas seguintes localidades:

I - Polo Empresarial Miguel Letteriello (Norte);

II - Polo Empresarial Wilmar Lewandowski (Sul);

III - Polo Empresarial Conselheiro Nelson Benedito Netto (Oeste);

IV - Polo Empresarial Paulo Coelho Machado;

V - Polo Empresarial dos Reciclados Dom Antônio Barbosa;

VI - Polo Empresarial de Reciclados Nova Lima.

Parágrafo único. A doação de imóvel público será realizada sempre com registro de cláusula de reversão ao patrimônio municipal, vedada a exclusão dessa cláusula em qualquer hipótese, ainda que constatado o cumprimento dos encargos assumidos pela pessoa jurídica incentivada.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a instituir e/ou regulamentar outros Polos/Distritos Empresariais ou Industriais para os fins desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A implantação de Polos/Distritos Empresariais ou Industriais, na forma deste artigo, dependerá da realização de estudos técnicos prévios no tocante à viabilidade do projeto e deverá atender a todos os aspectos legais pertinentes, sobretudo no tocante à legislação ambiental e urbanística.

Art. 18. A localização e a área total do imóvel a ser doado ou concedido serão definidas de acordo com as especificidades do projeto.

§ 1º Não poderão ser doados ou concedidos imóveis com área superior à aquela estritamente necessária à implementação e execução do projeto.

§ 2º É vedada a reserva de área para futura ampliação sem que haja a especificação do projeto para a área a ser ampliada, tais como: prazo de conclusão, valor dos investimentos, finalidade de uso, dentre outras informações.

Art. 19. A beneficiária não poderá locar o imóvel doado ou concedido, sob pena de revogação.

Art. 20. Findo o prazo de vigência da concessão onerosa de direito real de uso, será realizada a doação do imóvel com encargos à beneficiária, com registro de cláusula de reversão, desde que constatado o cumprimento dos encargos originários assumidos.

§ 1º São encargos da doação de que trata o *caput*, exclusivamente:

I - manutenção de atividade econômica ou social no imóvel, conforme a natureza da pessoa jurídica incentivada, independente do segmento de atuação;

II - obediência às normas fiscais, urbanísticas, posturais, ambientais e quaisquer outras relacionadas à atividade ou ao imóvel, nos níveis federal, estadual ou municipal;

III - não praticar negócio jurídico envolvendo o imóvel sem a anuência do Poder Executivo;

IV - observar o disposto no art. 24 para a constituição de garantia hipotecária sobre o imóvel.

§ 2º Para a aplicação do disposto no *caput*, a beneficiária deverá apresentar requerimento com a demonstração analítica do cumprimento dos encargos.

§ 3º A doação com encargos, de que trata este artigo, dependerá de manifestação do CODECON e de lei autorizativa prévia.

§ 4º O disposto neste artigo também se aplica, no que couber, aos casos em que tenha havido a doação imediata do imóvel na forma do art. 5º, após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos da doação inicial.

§ 5º Em caso de inadimplemento dos encargos originários, e findo o prazo de vigência da concessão, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando direito à indenização ou retenção à beneficiária.

§ 6º Aplicam-se a este artigo as disposições da Seção II deste Capítulo, no que couber.

Seção II

Do Contrato de Doação ou de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso

Art. 21. Cumpridas as etapas previamente estabelecidas, os partícipes celebrarão Contrato de Doação ou Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, conforme o caso.

§ 1º No Contrato constará a discriminação do imóvel com seus elementos característicos, valor da avaliação, bem como os encargos das partes.

§ 2º O Contrato será registrado no Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 22. O Contrato de que trata esta seção conterá cláusula de rescisão/reversão, a ser acionada, a qualquer tempo, em caso de infringência contratual ou legal.

Parágrafo único. A cláusula de que trata o *caput* será registrada/averbada na respectiva matrícula imobiliária, na forma da lei.

Art. 23. A concessão onerosa poderá ser conferida a mais de uma interessada, em atividades diferentes não concorrentes entre si, abrangendo todos os direitos inerentes ao imóvel compatíveis com a concessão.

Seção III Da Garantia Hipotecária

Art. 24. O imóvel doado poderá ser objeto de garantia hipotecária para fins de obtenção de recursos perante instituições financeiras públicas ou privadas regularmente constituídas.

§ 1º A hipoteca deverá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), após manifestação prévia de viabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.

§ 2º Os recursos obtidos com a hipoteca deverão ser utilizados exclusivamente para investimentos em edificações, instalações, máquinas, equipamentos, aquisição de matéria prima, capital de giro ou outras finalidades relacionadas ao projeto aprovado.

§ 3º Depois de seis meses da concessão da hipoteca, deverão ser prestadas contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON) da aplicação dos valores nos fins colimados no § 2º, com manifestação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.

§ 4º A reprovação da prestação de contas pelo CODECON acarretará a revogação dos incentivos.

§ 5º O Direito Real de Uso também poderá ser objeto de garantia hipotecária, na forma do art. 1.473, IX, do Código Civil, obedecidas as disposições desta Seção.

§ 6º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do município.

TÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODECON

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 25. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CODECON, órgão colegiado de natureza consultiva, será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte proporção:

I - 9 (nove) representantes de órgãos/entidades do Poder Executivo, dentre os quais o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia, na qualidade de Presidente;

II - 9 (nove) representantes de instituições/entidades não-governamentais relacionadas à indústria, comércio, serviços e atividade rural, na seguinte proporção:

a) 4 (quatro) representantes dos empregadores da indústria, comércio, serviços e atividade rural;

b) 4 (quatro) representantes dos trabalhadores da indústria, comércio, serviços e atividade rural;

c) 1 (um) representante de entidade não governamental federal *sui generis*.

§ 1º Os membros do CODECON serão nomeados pelo Prefeito Municipal, à exceção do Presidente cuja designação advém do próprio cargo ocupado.

§ 2º Para compor o CODECON, os membros nomeados deverão desenvolver atividades pertinentes às matérias de que trata esta Lei Complementar.

§ 3º Os conselheiros do CODECON, titulares e suplentes, não poderão possuir qualquer vínculo com as pessoas jurídicas que pleitearem incentivos previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º Os impedimentos do § 3º se estendem aos parentes em linha colateral ou transversal até o quarto grau.

§ 5º Os membros do CODECON exercem função pública, estando sujeitos à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. Compete ao CODECON:

I - emitir parecer sobre proposições e/ou projetos voltados ao desenvolvimento econômico e social de Campo Grande;

II - manifestar-se sobre pedidos de incentivos exclusivamente nas hipóteses do art. 4º, incisos I e II, do art. 9º, §§ 4º, 6º e 7º, e aqueles formulados por pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

III - manifestar sobre doação de imóvel com encargos, na hipótese do art. 20;

IV - manifestar-se sobre os pedidos de prazos adicionais a que se refere o § 2º do art. 35;

V - manifestar-se sobre os casos de revisão, repactuação, subconcessão, transferência da concessão, alienação, cisão, fusão, incorporação, suspensão e/ou revogação de incentivos, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar, nos casos em que a concessão de incentivos tenha sido submetida a sua apreciação;

VI - declarar o cumprimento ou descumprimento, integral ou parcial, dos encargos assumidos, nos casos em que a concessão de incentivos tenha sido submetida a sua apreciação;

VII - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, para a devida aprovação e publicação;

VIII - manifestar-se sobre os casos omissos e demais matérias correlatas a sua área de atuação.

Parágrafo único. As manifestações do CODECON deverão ser fundamentadas, resguardado o direito ao livre convencimento e à independência funcional de seus conselheiros.

Art. 27. Após manifestação do CODECON, os incentivos somente serão efetivados após o cumprimento dos procedimentos subsequentes previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A aprovação pelo CODECON não configura direito adquirido.

Art. 28. Os extratos das manifestações do CODECON deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município.

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 29. Será necessária autorização legislativa prévia, em caráter individual, após manifestação do CODECON, exclusivamente nos seguintes casos:

I - concessão de incentivos nas hipóteses do art. 4º, incisos I e II, e do art. 9º, §§ 4º e 7º;

II - concessão de incentivos para pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

III - repactuação, subconcessão, transferência da concessão ou alienação, nas hipóteses previstas nesta Lei Complementar;

IV - doação de imóvel com encargos, na hipótese do art. 20.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses não referidas no *caput*, a concessão de incentivos será implementada diretamente pelo Poder Executivo, independente de autorização legislativa individual, desde que sejam cumpridos os requisitos e os critérios objetivos previamente estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 30. Caso necessário, caberá à Câmara Municipal providenciar a atualização dos documentos, cujo prazo de vigência tenha expirado no decorrer do processo legislativo.

Art. 31. A autorização legislativa não gera direito subjetivo à interessada, sendo necessário o cumprimento das etapas subsequentes previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Por se tratar de mera autorização, a concessão dos incentivos, nas hipóteses deste Título, será ato discricionário do Poder Executivo.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O Poder Executivo fiscalizará as disposições desta Lei Complementar e seu regulamento.

Art. 33. A beneficiária deverá comprovar os investimentos fixos realizados, mediante apresentação de notas fiscais, recibos, laudos de avaliação, comprovantes de aquisição de bens e/ou serviços, ou outros documentos idôneos, conforme o caso, deixando-os à disposição dos órgãos fiscalizadores municipais, sob pena de revogação dos incentivos.

§ 1º Considera-se investimento fixo o total do capital aplicado na construção, reforma ou ampliação das obras civis, instalações, bens de capital, máquinas e equipamentos necessários à implantação e/ou ampliação do empreendimento.

§ 2º Resolução conjunta da SEDESC e SEFIN disciplinará a lista de bens e serviços que compõem o investimento fixo de que trata este artigo.

Art. 34. O cumprimento dos encargos poderá ser comprovado por qualquer meio probatório idôneo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o regulamento poderá fixar a documentação que norteará o processo de fiscalização previsto neste Título e a periodicidade em que a beneficiária deverá realizar a entrega da documentação para comprovação do cumprimento das obrigações.

Art. 35. As pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos previstos nesta Lei Complementar deverão observar os seguintes prazos, conforme o caso:

I - até 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as obras de construção e/ou o aporte dos investimentos previstos;

II - até 24 (vinte e quatro) meses para concluir as obras de construção e/ou o aporte dos investimentos previstos;

III - até 180 (cento e oitenta) dias, contados da conclusão das obras, para iniciar as suas atividades.

§ 1º O regulamento estabelecerá o marco inicial para a contagem dos prazos fixados neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados uma vez pelo mesmo período, mediante requerimento do interessado e manifestação do CODECON.

§ 3º Em se tratando de doação de imóvel ou concessão onerosa de direito real de uso, deverão ser observados os prazos para início e conclusão constantes no projeto que embasou a concessão dos incentivos, mediante aprovação do CODECON, não se aplicando as regras gerais dos incisos I a III do *caput*.

**TÍTULO VI
DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS**

Art. 36. Os incentivos serão revogados, total ou parcialmente, caso se verifique a ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não observância dos prazos referidos no art. 35;

II - alteração da finalidade do projeto originário utilizado para o pleito dos incentivos, exclusivamente nos casos de doação ou concessão de área pública;

III - falência ou encerramento das atividades;

IV - não realização dos investimentos fixos, do montante de área construída ou a não geração/manutenção do número de empregos compromissados;

V - interrupção das atividades da pessoa jurídica incentivada por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, dentro do período de 1 (um) ano;

VI - ocorrência de irregularidades em relação às normas fiscais, urbanísticas e/ou ambientais, estabelecidas pela União, Estado ou Município;

VII - prática de negócio jurídico envolvendo o imóvel objeto de concessão ou doação, sem a devida anuência do Poder Executivo;

VIII - infringência às demais normas legais e/ou contratuais;

IX - descumprimento reiterado das obrigações tributárias, principais ou acessórias, junto ao município de Campo Grande;

X - não manutenção de empregos diretos gerados, acarretando não cumprimento do limite mínimo, descrito no Anexo I, no período abrangido pelo incentivo fiscal, por período superior a 60 (sessenta) dias por ano;

XI - inadimplência em relação ao FMPTec, nos termos dos artigos 13 e 14.

§ 1º O não atendimento às requisições expedidas pelo Poder Executivo acarretará a suspensão dos incentivos concedidos, até a efetiva regularização.

§ 2º O ônus de comprovar o cumprimento dos encargos assumidos é exclusivamente da pessoa jurídica incentivada.

§ 3º A revogação de que trata o *caput* poderá não ser aplicada, se apresentada justificativa devida e analiticamente fundamentada, com pedido de repactuação, com exceção das hipóteses dos incisos VI e IX, nas quais a revogação será sempre obrigatória.

§ 4º Será assegurado à pessoa jurídica incentivada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º Em caso de força maior ou circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas, o CODECON deliberará sobre a possibilidade de prorrogação do prazo por até mais 30 dias.

Art. 37. Ocorrendo a revogação dos incentivos, total ou parcial, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, o imóvel e suas benfeitorias serão revertidos de pleno direito ao Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção;

II - com relação aos incentivos fiscais, deverão ser restituídos ao tesouro municipal os valores correspondentes aos incentivos fruídos, devidamente atualizados e com multa prevista na legislação pertinente, com o imediato lançamento do tributo;

III - cumulativamente, será aplicada multa no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor do terreno objeto de doação ou concessão onerosa de direito real de uso, constante no cadastro municipal, desconsiderando-se, para efeito de cálculo, as benfeitorias porventura realizadas no local.

§ 1º Aprovada a revogação dos incentivos, e optando pela rescisão voluntária do ajuste e devolução imediata da área ou, nos casos de incentivos exclusivamente fiscais, do valor atualizado dos incentivos usufruídos, a pessoa jurídica incentivada ficará isenta do pagamento da multa prevista no inciso III, se ausente dolo ou culpa.

§ 2º Publicada a revogação dos incentivos, o Poder Executivo estará autorizado a providenciar todas as medidas necessárias à efetivação dos atos revogatórios, previstos neste artigo, tanto judicial como extrajudicialmente.

§ 3º Quanto à revogação de incentivos fiscais, aplicam-se as disposições contidas nas legislações de regência das esferas federal, estadual e municipal, no que couber.

**TÍTULO VII
DO PLANO DE REPACTUAÇÃO DO PRODES (PRP)**

Art. 38. Fica instituído o Plano de Repactuação do PRODES (PRP), destinado a evitar ou a regularizar situações de inadimplemento por parte das pessoas jurídicas beneficiárias do programa.

§ 1º Considera-se repactuação a modificação das condições originárias do ajuste.

§ 2º Não haverá repactuação de ofício pela Administração Pública, sendo imprescindível requerimento expresso da pessoa jurídica beneficiária.

§ 3º A repactuação somente poderá ser efetuada durante a vigência dos incentivos e encargos, não podendo ter efeito retroativo.

§ 4º Não será admitida a repactuação nos casos de má-fé quando da apresentação da proposta, ou em situações decorrentes de gestão fraudulenta ou temerária.

Art. 39. Quando possível, a adesão ao PRP está condicionada à redução equitativa dos incentivos originariamente concedidos, objetivando resguardar a proporcionalidade entre os incentivos recebidos e os encargos assumidos, preservando-se o quantitativo mínimo necessário à manutenção da operação.

§ 1º A pessoa jurídica incentivada deverá ressarcir ao tesouro municipal, atualizados monetariamente, pelo índice definido em regulamento, os incentivos fruídos que estejam em desacordo com os critérios objetivos constantes no Anexo I.

§ 2º Nos casos em que tenha havido apenas a concessão de incentivos fiscais, a repactuação poderá ser efetivada diretamente pelo Poder Executivo, prescindindo de manifestação do CODECON e de lei autorizativa prévia, desde que mantida a proporcionalidade entre os encargos e os incentivos conforme os critérios constantes no Anexo I.

§ 3º Quando a beneficiária for destinatária de doação ou concessão onerosa de direito real de uso de área pública ou quando a repactuação não resultar na aplicação dos critérios proporcionais na forma do Anexo I, será necessária manifestação do CODECON e lei autorizativa prévia.

Art. 40. Quando a repactuação resultar de situação de inadimplemento já consolidada, a beneficiária deverá efetuar o pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do terreno, desconsideradas as benfeitorias por ela realizadas, para efeito do cálculo.

§ 1º Em se tratando de incentivos exclusivamente fiscais, este percentual incidirá sobre o total fruído.

§ 2º A multa poderá ser reduzida ou afastada integralmente, nos casos em que o pagamento do valor comprometer a continuidade do empreendimento, mediante justificativa aprovada pelo mesmo órgão que apreciou a concessão dos incentivos.

Art. 41. Uma vez deferida, a repactuação será efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme as condições aprovadas.

Art. 42. Será permitida apenas uma repactuação por pessoa jurídica incentivada.

Parágrafo único. Os incentivos serão imediatamente revogados em caso de não cumprimento das condições estabelecidas no PRP.

Art. 43. O PRP poderá ser aplicado às pessoas jurídicas beneficiárias da legislação anterior do PRODES.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, as pessoas jurídicas beneficiárias deverão apresentar requerimento à SEDESC, no prazo máximo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

**TÍTULO VIII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

Art. 44. Todos os atos decisórios e/ou concessivos do PRODES deverão ser publicados na Imprensa Oficial.

Art. 45. O Poder Executivo adotará medidas para a divulgação do PRODES, por todos os meios operacionais disponíveis, visando a atração de empreendimentos que contribuam para o desenvolvimento local.

Art. 46. Os processos administrativos do PRODES serão públicos, na forma do regulamento.

Art. 47. A SEDESC publicará no DIOGRANDE, até 31 de janeiro do ano subsequente, o extrato do estado de todos os processos do PRODES em desenvolvimento (em execução, em análise, encerrado no ano anterior, *sub judice*, dentre outras informações).

**TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 48. O PRODES deverá ser executado em conformidade com a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo, Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental do Município e legislação suplementar em vigor.

Art. 49. Desde que mantidas as condições de habilitação e os encargos originalmente oferecidos, eventuais modificações operacionais, administrativas, contratuais, regimentais ou estatutárias, relacionadas à pessoa jurídica incentivada, não obstarão o regular prosseguimento do processo, na fase em que se encontra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Art. 50. A pessoa jurídica requerente não poderá ocupar a área, tampouco iniciar as obras de construção no local, antes de regularizada a doação ou concessão de direito real de uso e da expedição do devido Alvará de Construção e licenças necessárias.

Art. 51. Os valores devidos em função dos descumprimentos e/ou quaisquer outros recursos obtidos com base nesta Lei Complementar serão revertidos ao Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas de Campo Grande - MS (FMPTec), administrado pela SEDESC, conforme a Lei n. 5.909, de 31 de outubro de 2017.

Art. 52. Havendo cisão, fusão ou incorporação, a pessoa jurídica sucessora sub-rogar-se-á nos incentivos e encargos originariamente concedidos à sucedida, prescindindo de lei autorizativa, desde que atendidos os requisitos legais de habilitação.

Parágrafo único. A análise e manifestação acerca do preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput caberá ao mesmo órgão do Poder Executivo que tenha apreciado a concessão dos incentivos à beneficiária originária.

Art. 53. É admitida a subconcessão total ou parcial, a transferência da concessão, ou a alienação do estabelecimento da pessoa jurídica incentivada, incluindo o imóvel doado, conforme o caso, mediante anuência prévia do Poder Executivo, prescindindo de lei autorizativa, desde que atendidos os requisitos legais de habilitação pela sucessora ou adquirente.

§ 1º Caso a proposta importe em modificação das condições e/ou encargos originários, incluindo a destinação do bem, será necessária lei autorizativa prévia.

§ 2º Nas transações a que se refere o caput, a beneficiária originária somente poderá ser indenizada, pela sucessora ou adquirente, das benfeitorias e/ou investimentos porventura realizados, não podendo locupletar-se do valor avaliado do terreno originariamente concedido ou doado.

Art. 54. Não haverá transferência de incentivos fiscais, salvo nas hipóteses do art. 52.

Art. 55. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos, convênios, ajustes, contratos e/ou demais instrumentos congêneres necessários à execução do PRODES.

Art. 56. A tabela constante do anexo I será revisada anualmente pelo Poder Executivo, podendo ser modificada, a qualquer tempo, por meio de lei específica.

Art. 57. A legislação orçamentária do Município deverá estabelecer limites anuais para as despesas e/ou renúncias de receitas decorrentes da execução do PRODES.

Art. 58. A execução do Programa dependerá de previsão, em instrumento normativo próprio, da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro e das medidas previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências estabelecidas no caput impedirá a execução do programa no respectivo exercício financeiro.

Art. 59. O atingimento dos limites e/ou a ocorrência das restrições estabelecidas na legislação orçamentária impedirá a concessão de novos incentivos, ainda que a pessoa jurídica interessada tenha atendido a todos os critérios e requisitos legais.

Art. 60. Periodicamente, em prazo a ser estabelecido em Decreto, o Poder Executivo publicará demonstrativo atualizado do montante disponível para a concessão de incentivos frente às limitações impostas pela legislação orçamentária.

Art. 61. Aplicam-se as disposições da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e suas alterações, aos processos cujos requerimentos de concessão de incentivos tenham sido apresentados antes do início da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º As regras contidas no Parágrafo único do art. 16, nos artigos 38 ao 43 e nos artigos 52 ao 54 desta Lei Complementar aplicam-se, desde logo, aos processos pendentes.

§ 2º Nos processos pendentes, o interessado poderá optar pela concessão dos incentivos fiscais na forma do anexo I.

Art. 62. Os membros do CODECON, titulares e suplentes, ocupantes das novas vagas previstas no art. 25, serão nomeados para cumprir período remanescente de mandato, complementando a composição do Colegiado juntamente com os membros atuais.

Art. 63. Terão prioridade de tramitação os pedidos de incentivos do PRODES apresentados por pessoas jurídicas que integrem ou tenham integrado o Sistema Municipal de Incubação de Empresas - SMIE.

Art. 64. Ficam acrescidos o inciso V ao art. 2º e o parágrafo único ao art. 5º da Lei n. 5.909, de 31 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
.....
V - depósitos efetuados por pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.
.....
Art. 5º.....
Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso V do art. 2º, provenientes de depósitos efetuados por pessoas jurídicas beneficiárias do PRODES, serão aplicados, preferencialmente, na manutenção e/ou aperfeiçoamento das Incubadoras de Empresas e dos Polos Empresariais" (NR)

Art. 65. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 66. Ficam revogadas a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999; a Lei Complementar n. 42, de 30 de março de 2001; a Lei Complementar n. 43, de 13 de setembro de 2001; a Lei Complementar n. 52, de 4 de abril de 2003; a Lei Complementar

n. 73, de 23 de junho de 2003; a Lei Complementar n. 93, de 6 de setembro de 2006; a Lei Complementar n. 138, de 29 de junho de 2009; a Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012; a Lei Complementar n. 253, de 5 de janeiro de 2015 e a Lei Complementar n. 333, de 19 de setembro de 2018.

CAMPO GRANDE- MS, 4 DE JUNHO DE 2021.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA OBJETIVA DE EMPREGOS E INVESTIMENTOS FIXOS			
Porte da Pessoa Jurídica	Novos empregos diretos (Mínimo)	Investimentos Fixos por metragem total construída do imóvel	Anos de fruição dos incentivos_(quando contínuos)
Microempresa (ME)	3 empregos	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.499,99	2
		R\$ 2.500,00 a R\$ 2.999,99	3
		Acima de R\$ 3.000,00	4
Empresa de Pequeno Porte (EPP)	5 empregos	R\$ 2.500,00 a R\$ 2.999,99	2
		R\$ 3.000,00 a R\$ 3.499,99	3
		Acima de R\$ 3.500,00	4
Demais portes	15 empregos	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.499,99	2
		R\$ 3.500,00 a R\$ 3.999,99	3
		Acima de R\$ 4.000,00	4

ANEXO II LISTA DE SERVIÇOS ELEGÍVEIS AO PRODES DE FORMA DIRETA	
Análise e desenvolvimento de sistemas.	
Programação.	
Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	
Assessoria e consultoria em informática.	
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	
Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	
Reprografia, microfilmagem e digitalização.	
Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
Assistência técnica.	
Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	
Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	
Colocação de molduras e congêneres.	
Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	
Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	
Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	
Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 157, de 2016)	
Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	

Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
Advocacia.
Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
Auditoria.
Análise de Organização e Métodos.
Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
Estatística.
Cobrança em geral.
Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
Serviços funerários.
Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
Serviços de biologia, biotecnologia e química.
Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
Serviços de desenhos técnicos.
Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
Serviços de meteorologia.
Serviços de ourivesaria e lapidação.
Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
Medicina e biomedicina.
Instrumentação cirúrgica.
Acupuntura.
Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
Nutrição.
Obstetrícia.
Odontologia.
Ortótica.
Próteses sob encomenda.
Psicanálise.
Psicologia.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Medicina veterinária e zootecnia.
Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
Demolição.
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
Calafetação.
Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
Serviços farmacêuticos.
Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
Laboratórios de análise na área veterinária.
Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
Centros de emagrecimento, Spa e congêneres.	
Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	
Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	
Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	
Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	
Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	
Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	
Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	
Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	
Exibições cinematográficas.	
Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	
Boates, taxi-dancing e congêneres.	
Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	
Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
Recauchutagem ou regeneração de pneus.	
Tinturaria e lavanderia.	
Funilaria e lanternagem.	
Carpintaria e serralheria.	
Franquia (franchising).	
Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	
Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	
Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	
Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	
Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	

**ANEXO III
LISTA DE SERVIÇOS NÃO ELEGÍVEIS AO PRODES**

Serviços de intermediação e congêneres.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
Agenciamento marítimo.

Agenciamento de notícias.
Distribuição de bens de terceiros.
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
Serviços de transporte de natureza municipal.
Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
Outros serviços de transporte de natureza municipal.
Leilão e congêneres.
Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
Serviços de exploração de rodovia.

Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
Planos ou convênio funerários.
Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

ANEXO IV LISTA DE ATIVIDADES DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, ELEGÍVEIS AO PRODES DE FORMA DIRETA
Espectáculos teatrais.
Espectáculos circenses.
<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Feiras, exposições, congressos e congêneres.
Corridas e competições de animais.
Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
Execução de música.
Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
Guias de turismo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 482/21

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº. 1.109, de 17/12/2009 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE).

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS aprova:

Art. 1º O Art. 109 da Resolução nº. 1.109 de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão, pelo menos, um terço dos Vereadores que a compõem, facultada a participação nas modalidades presencial ou on-line. (NR)”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Prof. André Luis
Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz necessária para adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, na melhor técnica de trabalho à nova realidade que vivemos desde a pandemia causada pelo vírus da COVID-19.

O presente projeto de Resolução visa propiciar aos Vereadores da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, a realização de reuniões das comissões e do plenário em Ambiente Virtual, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Desde que a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia pelo coronavírus, a vida das pessoas mudou de forma abrupta no mundo inteiro. O teletrabalho foi a solução para a maioria e o expediente passou a ser em casa, em atendimento às recomendações de isolamento social.

Reuniões, aulas e eventos foram convertidos ao formato digital e o uso de plataformas para transmissões on-line explodiu, assim como o consumo de internet. Para citar um exemplo, o Zoom (aplicativo para videoconferências) foi o mais baixado no primeiro trimestre deste ano e a companhia declarou que encerrou o período com um lucro líquido de US\$ 27 milhões, alta de 1.127% em relação ao lucro de US\$ 2,2 milhões no mesmo período do ano passado.

Nesse sentido, a pandemia nos trouxe a certeza de que a tecnologia que nos proporciona os trabalhos remotos, como reuniões e, até mesmo audiências judiciais, deu início a uma nova realidade em nosso cotidiano e que dá início a uma nova era.

De bom alvitre destacar ainda, que as modalidades on-line de trabalho, além de trazerem maior flexibilidade e de ser um modo que deva ficar permanente como já exposto, também geram economia aos cofres públicos, como exemplo temos o Governo Federal que, ao instituir o teletrabalho e adotar práticas de reuniões e eventos virtuais, reduziu significativamente as despesas com energia, água, telefone, internet, impressão, limpeza e manutenção das estruturas físicas, bem com passagens e diárias, representando, dessa forma, uma economia de cerca de R\$ 466 milhões entre abril e junho, segundo dados do Ministério da Economia.

A medida se mostra de extrema necessidade em virtude do grau de relevância e do protagonismo que o poder legislativo exerce enquanto um dos dois poderes constituídos do Município, tanto exercendo o papel legislativo, quanto o papel fiscalizatório.

Assim sendo, é mais do que razoável que a Câmara municipal se adeque e dê flexibilidade de trabalho a todos os parlamentares.

Certos da anuência de todos os Vereadores desta Casa Leis, requeremos a aprovação do presente Projeto de Resolução, que visa beneficiar a todos indistintamente, tanto nesse momento de crise sanitária que estamos vivenciando, como em outros tempos.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Prof. André Luis
Vereador - REDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 483/21

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 1.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o Art. 140 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 140.** Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 1º Aos signatários da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de iniciada a sua discussão.

§ 2º

§ 3º A proposição será retirada da Ordem do Dia quando nenhum dos seus autores estiver em Plenário.” (NR)

Art. 2º Altera o §2º do Art. 200 da Resolução n. 1.109, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 200**.....

§ 2º A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, findos os quais, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, podendo o Presidente da Câmara pautar como item único, conforme a complexidade do tema.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 2 de junho de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a alteração da redação do dos Arts. 140 e § 2º do Art. 200 do Regimento Interno desta Edilidade.

O Art. 140 considera como autor da proposição somente o seu primeiro signatário, impondo em seu § 3º a retirada da proposição da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.

A atual redação prejudica a discussão e eventual aprovação da proposição, pois condiciona a sua apreciação somente na presença do seu primeiro signatário, desconsiderando a presença dos demais autores.

Com a presente alteração, tal limitação não mais existirá, pois, havendo a presença de qualquer um dos seus signatários, será possível a sua discussão e votação.

Já o § 2º do Art. 200 dispõe que determinadas matérias, tais quais, Projetos de Código, Leis Complementares, Estatutos e Consolidações deverão ser incluídas como item único da Ordem do Dia.

A fim de conferir maior eficiência e celeridade à atividade legislativa, a inclusão dessas matérias, como item único da Ordem do Dia, ficará a critério do Presidente da Câmara.

Com a certeza da compreensão dos senhores Vereadores, contamos com o apoio de todos para aprovação deste Projeto de Resolução.

Campo Grande - MS, 2 de junho de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.549

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Resolução n. 1.244/2017, a partir de 1º de junho de 2021.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
MARIA EDUARDA FERNANDES SILVA	Assistente Parlamentar I	AP 106
RENATA MARQUES NOGUEIRA FRAGA	Assessor Parlamentar II	AP 103
WILLIAN DA SILVA SOUZA	Assessor de Comissão	AP 101

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de junho de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

RECURSOS HUMANOS**DECRETO N. 8.546**

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **OSCAR DE BRITO FILHO**, ocupante do cargo em comissão de Assistente I, Símbolo AS 303, a partir de 1º de junho de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de junho de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.547

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLARAR a vacância do cargo de Assistente Parlamentar V, em virtude do falecimento da servidora **EUNICE OLIVEIRA PIMENTEL**, a partir de 1º de junho de 2021, com fulcro no Art. 45, V, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 09 de junho de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.548

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR os servidores comissionados abaixo relacionados, a partir de 1º de junho de 2021:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
MARIA EDUARDA FERNANDES SILVA	Assessor de Comissão	AP 101
RENATA MARQUES NOGUEIRA FRAGA	Assistente Parlamentar I	AP 106
WILLIAN DA SILVA SOUZA	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 09 de junho de 2021.

**É PRECISO EVITAR
AGLOMERAÇÕES.**

**INVISTA EM ALTERNATIVAS DE LAZER.
PROCURE ESTAR EM CONTATO
COM A NATUREZA.**

**COLOQUE SUA MÁSCARA, LEVE O
ÁLCOOL EM GEL E CONTEMPLA AS
BELEZAS DA NOSSA CIDADE.**

